

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.796, que approva os orçamentos para execução de captação de maior volume de agua em diversas estações da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby.

Ministerio da Guerra—Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 12, 13 e 15 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo de 15 do corrente — Expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 14 e 17 do corrente — Expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Portarias de 15 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 14 e 15 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA—Jurisprudencia—Sessão do Camara Civil da Corte de Appellação.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Executivo — Expediente de 15 do corrente, das Directorias de Obras e Viação, da Instrução e de Hygiene e Assistencia Publica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AMVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.796 — DE 14 DE JANEIRO DE 1898

Approva os orçamentos para execução das obras de captação de maior volume de agua em diversas estações, nas machinas fixas do 2º e 3º planos inclinados e desenvolvimento dos respectivos reservatórios, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para execução das obras de captação de maior volume de agua nas estações de Jundiaby, Perús e Rio Grande, nas machinas fixas do 2º e 3º planos inclinados e desenvolvimento dos respectivos reservatórios da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, afim das despesas serem levadas á conta do novo capital, nos termos do contracto de 17 de julho de 1895.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Substituto Eurico Gonçalves de Lacerda.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente :

Foram transferidos para a arma de infantaria, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, os alferes da de cavallaria Alberto Alvim Chaves e Alvaro Evaristo Monteiro, conforme pediram.

— Concedeu-se :

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães Arthur Parente da Costa e Francisco Raul d'Estellac Leal, este do 23º batalhão de infantaria e aquelle do 7º da mesma arma ;

Reforma com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra José Candido, do 31º batalhão de infantaria, aos ansepeçadas Henrique Antonio e Manoel Martins, ambos do 30º, e ao soldado Marcolino José de Almeida, do 9º, visto se haverem inutilizado para o serviço do exercito, em consequencia de ferimentos que receberam em combate no interior do Estado da Bahia ;

Dispensa de lapso de tempo ao cidadão Francisco de Oliveira Bezerra para poder satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de capitão do exercito, expedida em virtude do decreto de 6 de novembro de 1894.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de janeiro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença ao soldado reformado da brigada policial João Baptista de Sant'Anna, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Sergipe.

— Devolveu-se ao governador do Estado do Pará, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, pelo juiz do direito do 1º distrito da capital daquelle Estado, a requerimento de Costa Dias & Comp., para citação de Joaquim José Pereira Soares e sua mulher.

— Remetteram-se :

Ao juiz Federal na secção do Amazonas, com a portaria de *executur*, da qual devera ser pago o sello competente, afim de ter o devido andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Arcos de Valle de Vez, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, para citação de Augusto Pereira de Castro Caldas, no interesse do inventario orphanologico a que se procede por obito de D. Eugenia da Cunha ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar processo instruido contra o soldado da brigada policial Manoel Dias Soares, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Remetteram-se :

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o decreto de 27 de dezembro ultimo que concedeu o acrescimo de 5% dos vencimentos ao lente da mesma faculdade Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira ;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 10 do corrente mez que lhe concedeu o acrescimo de 33% dos vencimentos como lente da mesma faculdade.

— Autorizou-se o director do Instituto Benjamin Constant a fornecer ao secretario da Escola Normal da cidade da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para ensino de cegos, os seguintes objectos : um apparelho Braille e pongão, uma chapa para contás, os livros de Hilario Ribeiro, a *Constituição da Republica*, uma *Arithmetica* de Jardim e uma *Arinha de Musica*.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se pague ao tenente-coronel assistente deste Ministerio Benevenuto de Souza Magalhães a gratificação mensal de 300\$, a contar de 1 deste mez ;

— Se adiante ao engenheiro das obras deste Ministerio Henrique José Alvares da Fonseca a quantia de 10.000\$ para pagamento das folhas de operarios e outras despesas relativas a obras a seu cargo.

Se indemnice:

O Ministerio da Fazenda da quantia de 180\$, proveniente de tres carroças cedidas ao Museu Nacional para o serviço da conservação do parque da Boa Vista ;

O agente do Instituto dos Surdos-Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva, da quantia de 1.893\$089, de despesas de prompto pagamento, feitas em novembro findo ;

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco de Vargas Dias, da quantia de 287\$100, de despesas de prompto pagamento por elle feitas em dezembro findo.

Expediente 13 de janeiro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao chefe de policia desta capital, em resposta ao officio de 7 do corrente, a conceder a quem de direito o levantamento da finca prestada na thesouraria da respectiva repartição pela extincta firma A. Cahen & Comp., depois de legalmente afluçada a firma sucessora Luiz Leib.

— Concederam-se 30 dias de licença, nos termos do § 2º do art. 27 do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1897, ao auxiliar da Inspeção Geral de Vehiculos Publicos Arthur Salgueiro, para tratar de negocios de seu interesse.

— Concedeu-se *executur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria dirigida ás justicas desta capital pelo julgador municipal de Sabrosa, Reino de Portugal, para venda de papeis de credito pertencentes ao espolio do fallecido Adriano Pereira de Moraes, não

podendo o producto ser entregue a quem de direito, sinão depois de pagos os impostos devidos á Fazenda Nacional, *mortis causa*.

— Declarou-se :

Que o cidadão nomeado por decreto de 30 de dezembro findo, para o posto de capitão cirurgião do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, chama-se Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda e não Dr. Manoel Francisco Guedes de Miranda, como foi escripto no referido decreto ;

Ao procurador da Republica no Districto Federal, em referencia ao proseguimento do recurso interposto para o Supremo Tribunal Federal, da sentença proferida pelo juiz federal, condemnando a União a pagar ao Dr. Pecegueiro do Amaral os vencimentos que deixou de perceber desde 23 de outubro de 1892 até 26 de maio de 1893, que tal recurso não deve ter andamento, por já estar o autor pago daquella quantia reclamada.

— Solicitaram-se do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas informações sobre o restabelecimento do destacamento policial da estação de S. Diogo, conforme pediu o director de hygiene e assistencia publica da Prefeitura Municipal.

— Transmittiram-se:

Ao procurador da Republica na secção do Estado do Rio Grande do Norte, afim de tomar na devida consideração e opportunamente prestar informações a respeito cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, sobre os commerciantes das cidades de Natal e Macahyba Galvão & Comp., Angelo Roseli, Fabricio Tavares e Saraiva & Comp e o ex-despachante Raymundo da Cunha Capella, que foram obrigados ao pagamento dos direitos em dobro, pelas mercadorias retiradas da alfandega respectiva ;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, o titulo de nomeação do bacharel Alfredo Penteado para o lugar de procurador da Republica, na mesma secção ;

Ao Presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Lucio Lopes Ferreira, José Marques da Cruz e Sebastião Rodrigues, afim de serem julgados em superior e ultima instancia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Alberto Ferreira Botelho e Francisco Dias da Silva, e os marroquinos Moyses Benchimol e Abraham Raphael Nahmias.—Remetteram-se as portarias dos tres ultimos ao governador do Estado do Pará.

Requerimento despachado

Genuario Murano, solicitando naturalização.—Selle o requerimento com estampilhas federaes; faça reconhecer a firma por tabelião e apresente documentos comprobativos de maioridade e de bom procedimento civil e moral.

DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO

Por portarias de 13 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação do Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro para o lugar de preparador do Museu Nacional, e nomeado o mesmo doutor para exercer interinamente o lugar de naturalista ajudante da 2ª secção do Museu Nacional.

— Foram nomeados Antero Martins Ferreira, para exercer o lugar preparador da 1ª secção e Oscar Publico de Mello, para o de preparador da 3ª secção do Museu Nacional.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

A quantia de 4:900\$, em que importaram as folhas do pessoal incumbido dos exames graes de preparatorio em setembro e dezembro ultimos;

A quantia de 2:285\$500, em que importaram o fornecimento de patentes e envelopes para o serviço da guarda nacional desta Capital, feito por Leuzinger Irmãos & Comp.

A quantia de 16:259\$180, em que importaram as machinas e accessorios para a lavanderia a vapor em construcção no hospital maritimo de Santa Izabel e fornecidas por Peixoto, Fernandes & Comp.

Se indemnize a Prefeitura Municipal da quantia de 118\$800, de desinfecções nos apparelhos sanitarios dos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 15 de janeiro de 1898

Remetteu-se :

Ao Sr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia, para os devidos effeitos, cópia do officio sob n. 115, de 13 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade desta Secretaria do Estado ;

Ao Sr. administrador da Imprensa Nacional, um molelo para ser impresso em mil folhas avulsas ;

Ao Sr. inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, para serem cobradas, contas na importancia total de 246\$180, provenientes de desinfecção, fornecimentos e telegramma da barca ingleza *Sophie Kirk*, no Lazareto da ilha Grande, e ordenou-se ao mesmo Sr. inspector cobrar do capitão da referida barca a quantia de 200\$, importancia da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento sanitario vigente, pelo director daquelle lazareto..

Accusou-se :

Ao Sr. director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, o recebimento de seu officio sob n. 37, de 12 do corrente ;

Ao Sr. consul de S. M. Britanica, idem de seu officio sob n. 188, de 31 dezembro findo.

Requerimentos despachados

Francisco Soares de Brito Travassos.—Prove ser proprietario da pharmacia Travassos.

Lincoln Araujo.—Prove ser proprietario da pharmacia Pacheco,

Convida-se o Sr. pharmaceutico Adolpho Bandeira Rodrigues, a comparecer nesta Directoria geral.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 17 do corrente, foram exonerados dos cargos de officiaes de expediente da repartição da policia Antonio de Oliveira Rocha e Luiz Xavier de Barros, sendo nomeados para substituil-os Emygdio Ferreira dos Santos e João Barbosa Maria.

—Por outra da mesma data, foram nomeados inspectores seccionaes da 15 circumscripção Americo Marciano dos Santos e João Martins Soares.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 15 do corrente, foi nomeado, de conformidade com o art. 29 do regulamento que acompanha o decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, Custodio Pereira de Carvalho para o lugar de fiscal especial do imposto de consumo de phosphoros na Capital Federal.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 13 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 4—Declara que, por despacho de 29 de dezembro ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos, na fórma da lei, para os livros *Voyage au Xingú e Voyage au Araguaya*, vindos de Pariz no vapor *Obidense* e destinados ao governo desse Estado, conforme solicitou o respectivo governador, por telegramma de 22 do mesmo mez,

— A' da Parahyba:

N. 1—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 31 de dezembro ultimo, declara que, segundo communicou o Ministerio da Industria, em aviso n. 308, de 22 do mesmo mez, foi nessa data autorizado o engenheiro-chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba a assumir a direcção das obras de que carece o edificio adquirido por essa alfandega para posto fiscal em Cabedello, de accordo com o orçamento já elaborado e submettido ao Sr. Ministro da Fazenda.

— A' da Bahia:

N. 4—Relativamente ao requerimento em que a Intendencia Municipal da capital desse Estado solicitou isenção de direitos para o material destinado ao melhoramento da canalização de esgoto dessa cidade, declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu que, para ser attendida tal pretensão, deve o pedido ser encaminhado por intermedio do governo estadual.

— A' de Macahé:

N. 1—Em relação ao officio dessa alfandega, sob n. 31, de 27 de agosto do anno proximo findo, transmittindo o requerimento em que o guarda-mór dessa repartição reclamou contra o acto do chefe de secção e inspector interino, Augusto Joaquim de Carvalho, que passou o exercicio do lugar de inspector ao 1º escripturario Francisco Samico—esta directoria declara que, por despacho de 10 de dezembro findo o Sr. Ministro julgou improcedente essa reclamação.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 8—Em relação ao officio dessa alfandega, n. 822, de 24 de novembro ultimo, transmittindo a proposta que o fiel do armazem n. 3, fez do cidadão João Xavier Lopes para seu ajudante—declara que o Sr. Ministro, attendendo ás ponderações constantes do officio n. 745, de 3 de outubro do anno proximo passado, dessa repartição, resolveu, por despacho de 14 de dezembro findo, supprimir um dos logares de ajudante de fiel do referido armazem.

— A' de S. Paulo:

N. 2—Não tendo o officio n. 147, de 20 de novembro do anno proximo passado, dessa repartição, satisfeito as exigencias da ordem n. 34, de 9 do mesmo mez, porquanto não abrangeu todos os quesitos nem foi claro na applicação das duvidas constantes da citada ordem—declara que, se faz mister que, com a possivel brevidade, dê prompto e completo cumprimento áquella ordem, elucidando convenientemente as duvidas alli expostas e prestando claras informações a respeito.

— A' de Santa Catharina:

N. 3—Para que a autoridade superior possa, com inteiro conhecimento do assumpto, resolver os requerimentos em que Francisco José Fernandes, João Queiroz, Manoel Joaquim da Soledade e Clementino Joaquim da Silva solicitaram renovação de arrendamento dos terrenos proximos ao forte de Sant'Anna, nessa cidade—esta directoria declara fazer-se preciso que essa repartição envie as cópias dos termos de arrendamentos feitos com os requerentes, e bem assim preste informações que a habilitem a apreciar o assumpto.

— A' do Rio Grande:

N. 3.—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 23 de dezembro ultimo, declara, rectificando o telegramma de 27 de novembro e ordem confirmatorio sob n. 62, de 1 do mez passado, que os arames, para cerea, importados pelo coronel João

Baptista da França Mascarenhas, estancieiro em Bagé, tem a marca um triangulo com tres asteristicos dentro, e n vez de um triangulo com um asteristico dentro, e pesam 3.750 kilos e não 4.000, como, por engano, foi declarado no primeiro requerimento.

— A' Collectoria de Magé:
N. 1—Declara que, com a maior brevidade deve apresentar a esta directoria, para serem authenticados, os livros destinados á escripturação dos registros do fumo e bebidas e bem assim os livros-caixa desses impostos, os quaes essa collectoria não possui ou não trouxe a esta directoria no anno proximo findo.

— Identicas, sob o mesmo numero, ás Collectorias de Pirahy, Sapacaia, Bom Jardim, Capivary, Valença, Rio Claro, Rozendo, Saquarema, S. João Marcos, Carmo, Santa Maria Magdalena, S. João da Barra, Barra de S. João, Santo Antonio de Padua, Itaocara, Cabo Frio e S. Pedro d'Albã.

— A' Administração dos Correios do Districto Federal:

Não tendo, até a presente data, recebido a amostra contendo óleo, de que trata o recurso de J. H. Andressen, successores, que á Alfandega de Macaé declara haver remittido em 28 de setembro ultimo, em um caixote registrado, esta directoria roga que se digno providenciar no sentido de ser-lhe entregue o referido volume, afim de poder dar andamento ao alludido recurso.

— A' Imprensa Nacional:
N. 10—Tendo sido, pelos decretos n. 2.777 e 2.778, de 30 de dezembro ultimo, centralizados nesta directoria os pedidos de estampilhas para os impostos de fumo e bebidas, declara fazer-se mister que essa administração informe, com brevidade, si esse estabelecimento já se acha habilitado com stock sufficiente de estampilhas de 0,5 e 1 réis, para attender ás necessidades das diversas repartições.

N. 11—Declara que, por despacho de 12 do corrente, exarado na petição em que José Verissimo pediu autorização para que a *Revista Brasileira*, de que é director, seja impressa nas officinas desse estabelecimento, com a dispensa da porcentagem usualmente cobrada sobre o custo da impressão e offerecendo ao Governo, em compensação, 50 exemplares de cada numero da mesma revista, declara que o Sr. Ministro da Fazenda determinou que o requerente se dirigisse a essa administração, a qual tem a necessaria competencia para realizar contractos de impressão de obras.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1898

Pelo Sr. Ministro:
Antonio Teixeira Rodrigues, pedindo providencias para que cesse qualquer procedimento no sentido de ser-lhe cobrado arrendamento dos terrenos sitos á praia da Saudade e arrendados pelo contracto de 20 de maio de 1832 e restituição de arrendamento que pagou involuntamente. — Apresente documento que prove ter o Ministerio da Marinha cessado o pagamento do aluguel dos predios da Copacabana, em principio de novembro de 1890.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de capitão do porto da Pirahy, o capitão-tenente reformado Carlos Vidal de Oliveira Freitas.

— Por outras de 17 do corrente, foram concedidos:

Ao guardião do corpo de officiaes marinheiros Felipe Nery, em vista de parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao carpinteiro de 3ª classe Manoel Rodrigues de Lima, em vista de parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 13 de janeiro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que pelo Thesouro Federal seja entregue ao commissario Manoel Soares da Cunha, em exercício na enfermaria de beribericos de Copacabana, a quantia de 1:030\$, destinada ás despesas miudas da dita enfermaria, durante o corrente mez; cumprindo ao alludido commissario prestar contas mensalmente das importancias que receber.

Circular — 1ª secção — N. 43 — Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1898.

Sr. chefe do estado-maior general da Armada — Tendo resolvido que tanto os arsenaes e capitania de portos como as escolas de aprendizes marinheiros dos Estados remetam mensalmente para esta Capital, devidamente justificados, os pedidos dos artigos de que necessitem e cujo pagamento tenha de ser imputado a rubricas do orçamento não contempladas na respectiva distribuição de créditos; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — Manoel José Alves Barbosa. — Identica aos arsenaes e capitania de portos dos Estados.

Requerimentos despachados

Carlos Fernandes de Carvalho. — Aguarde oportunidade.

Antonio Liger de Carvalho, Domingos da Silva Chagas e Luiz Guimarães Costa. — Não ha necessidade.

Jean Veran. — Compra o determinado no art. 53 do regulamento da Escola de Mechanistas Navaes, de ta Capital.

Luiz Rodrigues Nunes. — Habilite-se para a matricula, á vista do novo regulamento.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de janeiro de 1898

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, para tomar na consideração que merece, o requerimento em que o alferes do 9º regimento de cavallaria Justino de Menezes Floresta pede restituição da quantia de 24\$, proveniente de descontos feitos em duplicata nos seus vencimentos, de março a dezembro de 1893, a título de imposto de 2%.

Solicitação providenciada para que:

Seja distribuido á Alfandega de Pernambuco o credito da quantia de 88:458\$108, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se, por conta de diversas rubricas do exercício de 1897, a saber: § 7º—Arsenaes—Material—Fretos, carridos, etc.—370\$800; § 11º—Hospitaes e enfermarias—Pessoal—2:000\$; — Material — Rações a empregados, etc.—4:000\$; — Expediente e despezas miudas — 1:000\$; § 15º—Praças de pré—Pessoal—30:000; § 16º—Etapas—Pessoal — 11:583\$78; § 20º—Despezas de corpos e quartéis—Material—Utensilios, agua, etc.—500\$; — Luzes, etc.—2:129\$450; — Carretos, fretos, etc.—200\$; — Expediente, livros, talões, etc.—70\$380; § 21º—Companhias militares—Material—Compra de compendios, etc.—350\$; § 23º—Classes inactivas—Pessoal—35:000\$; § 24º—Ajudas de custo—Pessoal—200\$; § 27º—Diversas despesas e eventuaes—Material—Diversas despesas, etc.—420\$000;

Seja paga no Thesouro Federal a diversos credores a quantia de 115:923\$153, proveniente de fornecimentos que fizeram á Intendencia da Guerra, no corrente exercício, sendo a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 43:871\$791; a Campos, Castro & Comp., 27:213\$535; a Francisco Pinto de Oliveira, 22:893\$225; a Fonseca, Santos & Comp., 4:916\$300 e a Vicente da Cunha Guimarães, 17:0:8\$300.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, solicitando providencias para que seja permitida e entrada da cabrea *Marechal de Ferro* e do rebocador *Norte America* no dique Guanabara.

— Communicou-se ao chefe da commissão de fortificações e defeza do littoral do Brazil.

— Ao inspector da Alfandega de Uruguaiana, declarando que o alferes da guarda nacional Franklin Duarte deve ser compelido a entrar para os cofres publicos não só com a quantia de 180\$928, a que não tinha direito, como tambem com a de 44\$, importancia do sello de sua patente.

— Ao intendente da guerra, declarando que é approvada a acta da sessão do conselho de compras realizada em 22 de dezembro ultimo para a aquisição de artigos para luzes durante o corrente semestre.

— A' Repartição de Ajudante-General: Transferindo para o 7º batalhão de infantaria, ao qual já se acha addido, o alferes do 27º da mesma arma Francisco Tavares do Couto Sobrinho, conforme pediu.

Mandando: Ficar addido ao 2º batalhão de infantaria, aguardando vaga, o tenente do 32º da mesma arma Francisco Randolpho Xavier da Silva;

Providenciar para que seja inspecionado de saude o alferes do 25º batalhão de infantaria, addido ao 17º da mesma arma, Ataliba Jacintho Osorio, devendo a respectiva junta militar declarar si já se acha o mesmo official em condições de poder estudar na Escola Militar do Rio Grande do Sul, conforme pediu;

Declarar: Ao commandante do 5º districto militar que ainda subsistem as razões consignadas na portaria de 14 de janeiro do anno findo, relativamente ás instrucções organizadas pelo director da Colonia militar do Chopim, substitutivas das que se achavam annexas ao decreto n. 2.502, de 16 de novembro de 1859;

Ao commandante do 1º batalhão de engenharia, que para ser attendida a indemnização que pede da quantia de 37\$300, despendida pelo cofre do mencionado corpo com o enterramento do soldado Alfredo Alves Feitosa, convenem que seja justificado o excesso daquella quantia, em vista dos avisos de 22 de janeiro de 1892, 27 de fevereiro de 1894 e 9 de maio de 1895.

— A' Repartição de Quartel-mestre General, mandando declarar ao commandante do 2º districto militar que fica autorizado a fazer aquisição na Capital do Estado do Ceará dos caixões que forem indispensaveis ao encaixotamento de artigos e archivo da Escola Militar do dito Estado.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1898.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General—Seja incluído entre os medicamentos usados pelos veterinarios nos corpos montados do exercito o preparado do pharmaceutico civil Antonio Borges de Castro, denominado *Linimento Brasileiro*, conforme pede o mesmo pharmaceutico. — João Thomaz de Cantuaria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17

Engenheiro Adolpho Pereira, Gustavo Olympio de Miranda Fontoura, Alfonso Augusto Teixeira de Freitas, Manoel de Oliveira Andrade, pedindo para continuarem como contribuintes. — Referidos.

Engenheiro João Barreto Costa Rodrigues. — Compareça nesta directoria.

C. Nates, procurador de Wilson, Sons & Company limited. — Compareça na 2ª secção desta directoria.

D. Anna Francisca de Carvalho Mello, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Antonio de Mello, coadjuvante de Ferro.

Directoria Geral de Industria

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1898

João Francisco Ramos, ex-carteiro da Administração dos Correios do Paraná, pedindo a eliminação da nota — a bem do serviço publico e como traidor á Republica — lançado no acto que o demittiu, e bem assim para ser reintegrado. — Deferido para o effeito de ser trancada a nota com que foi demittido o peticionario.

Pedro Alves de Oliveira, ex-carteiro da Administração dos Correios do Paraná, pedindo reintegração. — Deferido para o effeito de ser trancada a nota de traidor á Republica, lançada no acto que demittiu o peticionario.

Sociedade Anonyma Cooperativa Militar do Brazil, pedindo para ser expedido aviso á Directoria Geral dos Correios e outras reparações dependentes deste ministerio, autorizando-as a receber as consignações que os respectivos empregados fizerem á mesma sociedade e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra de 25 de março de 1891. — Indeferido.

Movimento da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores durante o mez de dezembro de 1897

Entraram: 4 allemães, 17 austriacos, 17 italianos e 4 russos. Total, 42.

Tiveram os seguintes destinos:

6 para o Estado do Espirito Santo, 1 para o de Minas Geraes, 17 para o do Paraná, 8 para o de Santa Catharina, 10 ficaram na hospedaria.

Todos eram espontaneos.

Segunda secção — Directoria Geral de Industria, 15 de janeiro de 1898. — José F. Soares Filho. — Visto — Thomas Cochran.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1898

João Caetano dos Santos, ex-empregado da Hospedaria de Immigrantes de Pinheiros, pedindo transporte gratuito para a sua bagagem e moveis na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Pantaleão Urbano de Assis Painel, pedindo promoção para 3º official dos Correios de S. Paulo. — Não têm logar o que requer.

Dr. Domingos Jaguaribe, pedindo providencias no sentido de ser-lhe entregue um territorio que pertencia á Companhia Colonial de S. Paulo e Paraná, de que diz ser cessionario e a remessa das plantas da meliçã das terras do nucleo Curucutu. — Indeferido.

J. Racanier. — Compareça para receber guia.

Victor Popp. — Idem, idem.

João Baptista Salvador. — Idem, idem.

Lampereur e Bernard, pedindo guia para pagar a 13ª annuidade da patente n. 300 — Provem como são procuradores dos concessionarios.

Isidora Nardelli, pedindo para serem authenticados os desenhos relativos ás patentes ns. 2.438 e 2.439. — Deferido.

Julio Henrique do Carmo, 1º official da Directoria Geral da Estatistica, requerendo o pagamento de seus ordenados durante o biennio de 1895 a 1897, em que exerceu o mandato de intendente pelo 2º districto desta Capital. — Indeferido.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Manoel da Silva Oliveira do cargo de ajudante da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, e nomeado para o referido logar o engenheiro Antonio Soares de Gouvêa;

Foi nomeado o engenheiro Augusto do Rego Toscano de Brito para o cargo de inspector do trafego da referida estrada.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro Central da Bahia, pedindo alteração das tarifas, de accordo com a proposta que apresenta, continuando em vigor a tarifa movel. — Indeferido.

Directoria das Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos ao engenheiro-fiscal das obras de melhoramento do porto do Ceará Adolpho Costa da Cunha Lima 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 15 tambem do corrente, foi nomeado Miguel de Meteiros Raposo desenhista da commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco. — Fez-se communicação á Contabilidade do Thesouro Federal e remetteu-se a portaria ao chefe da commissão.

Requerimentos despachados

Representantes das diversas classes filiadas ao Centro Operario Internacional, pedindo o restabelecimento das officinas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. — Sellem o requerimento.

Joseph Lumay & Comp., juntando um documento para provar o seu direito ao pagamento do frete e seguro constantes da factura de 31 de dezembro de 1897, material para as obras do porto de S. João da Barra. — O documento não satisfaz. Convém provarem que effectivamente despenderam com o frete e seguro a quantia reclamada.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1898

Presidencia do Excm. Sr. Dr. Didimo Aguiar da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro

Processos e requisições sobre os quaes deliberou o tribunal

Relatado pelo Sr. director Rodolpho Padiella:

Processo para prestação de fiança, no valor de 80:000\$, em 80 apolices da divida publica, averbadas, livres de onus, na Caixa de Amortização em nome do seu proprietario Dr. Epitacio da Silva Pessoa, fiador do thesoureiro nomeado para a Alfandega de Pernambuco, João Vicente de Queiroz. — O tribunal resolveu approvar a fiança como idonea e sufficiente para os devidos effeitos.

Relatados pelo Sr. director Dr. Demóris Cavalcanti de Albuquerque:

— Ministerio da Industria — Avisos:

N. 31, de 11 de janeiro corrente, transmitindo as distribuições dos creditos das verbas — Secretaria de Estado — e Eventuaes — de accordo com a lei n. 493, de 16 de dezembro do anno proximo findo. — O tribunal mandou que fossem registradas.

Ns. 2.455 a 2.456, de 28 de dezembro ultimo, solicitando os pagamentos de 2:110\$36 e 1:40\$452 a Pereira Reis & Comp., de fornecimentos feitos, em outubro e novembro ultimos, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 2.487, de 30 de dezembro ultimo, solicitando o pagamento de 1:420\$700 a Rocha Teixeira & Comp., de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em outubro ultimo.

O tribunal deixou de registrar por insufficiencia de credito, nos termos da classificação, e mandou officiar.

— Ministerio do Exterior — Aviso n. 37, de 31 de dezembro findo, pedindo registro da tabella da distribuição dos creditos para o exercicio de 1893. — O tribunal mandou que fosse registrada.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quaantias feitas pelos responsaveis, abaixo indicados, por conta de alcantamentos que receberam:

De 368\$, pelo engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Henrique José Alvaros da Fonseca, com o pagamento das folhas do mez de dezembro ultimo do fiscal das obras do Hospital de Santa Isabel e dos operarios da Faculdade de Medicina;

De 80\$, do mesmo engenheiro Henrique José Alvaros da Fonseca, com o pagamento de despeza do mez de dezembro;

De 66\$360, pelo porteiro da Junta Commercial desta Capital Honorio José Fragoço, com despezas miudas a seu cargo;

De 113:970\$702, pelo thesoureiro do Corpo de Bombeiros, com despezas de diversas rubricas, em novembro ultimo.

Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado:

Ministerio da Fazenda:

Proposta do mesmo ministerio para a abertura do credito de 303:252\$300, supplementar á verba 9 — Caixa de Amortização — no corrente exercicio, ao cambio de 27, para emcommendas e assignaturas de notas. — O tribunal foi de parecer que se podia abrir o credito e mandou officiar.

Montepio civil:

De D. Anna da Costa Vieira, viuva de Antonio dos Santos Vieira Junior, impressor da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia annual de 480\$000;

De D. Cecilia da Silva Maia, viuva do alferes do exercito Ignacio da Silva Coelho Maia, na importancia mensal de 30\$, e de seus filhos menores Joaquim, Digno e Ignacio na de 10\$ tambem mensal a cada um.

O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos.

De D. Genuina Ernestina Alves Baptista, viuva de Lebenico Lupercio Baptista, amanuense do Supremo Tribunal Federal, na importancia annual de 1:300\$000;

De D. Anna Pereira Alves Sampaio, viuva do 1º escripturario da Alfandega de S. Paulo, na importancia annual de 800\$, e de seus filhos na de 236\$366 tambem annual e a cada um, inclusive ao de vida uterina.

De D. Emilia Custodia Ribeiro Fernandes, viuva do 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Manoel de Brito Fernandes, na importancia annual de 600\$, e a cada um de seus filhos Oswaldo, Sylvia, Eustachio e Lydia, na de 150\$ tambem annual.

O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos, e mandou registrar a despeza;

De D. Alcira Germano de Oliveira e um filho, e de D. Elmira da Cunha Araujo e um filho, aquella, viuva do guarda da Alfandega da cidade do Rio Grande Eduardo Ribeiro de Oliveira, e esta de Arnaldo Eloy de Araujo, guarda da de Porto Alegre. — O tribunal julgou legais os titulos por ser evidente o direito dos beneficiados, fazendo-se preciso que sejam formulados de accordo com a repartição expedidora, que não é Thesouraria da Fazenda, e mandou officiar nos termos do parecer:

Meio soldo e montepio:

De D. Deolinda da Silva Paranhos de Macedo, viuva do alferes do exercito João Luiz Paranhos de Macedo, na importancia mensal de 120\$300. — O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos e mandou registrar a despeza.

De D. Adelia Alzira Leite Souto, viuva do 2º tenente de artilharia Alfredo Gandie Souto, na importancia mensal de 90\$, e de sua filha menor Maria Magdalena, na de 30\$ tambem mensal. — O tribunal resolveu pedir esclarecimentos sobre a certidão.

De D. Felicia Candida de Mello Calheiros, mãe do tenente do exercito Antonio Doclecano Calheiros, na importancia de 53\$ mensaes. — O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos.

Aposentadoria:

Do desembargador em disponibilidade Dr. Pedro de Albuquerque Aufran, concedida por decreto de 11 de outubro de 1897. —

O tribunal julgou legal o titulo expedido e mandou registrar a despesa accrescida.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.705, de 28 de dezembro ultimo, solicitando que por conta dos saldos a que se refere a lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893 seja a Delegacia do Thesouro em Londres habilitada com a quantia de £ 51-1-30 para pagamento de grelhas para as fornalhas do cruzador *Almirante Barroso*;

N. 2.771, de 31 de dezembro ultimo, solicitando o credito de 140\$ à Alfandega da cidade do Rio Grande, à conta da verba—Fretes—do orçamento em vigor, para pagamento de transporte de sobresalentes ao pharol da Mostarda;

N. 2.719, de 29 de dezembro ultimo, solicitando o credito de 344\$56, por conta da quota de 3:000\$, consignada na verba—Corpo de marinheiros nacionaes—do orçamento em vigor, à Delegacia do Thesouro em Cuyabá, para alugueis de predios destinados à Escola de Aprendizes Marinheiros;

N. 2.724, da mesma data, pedindo que, por conta do credito concedido pelo decreto n. 2.761, de 24 do mesmo mez, seja a alfandega de Manãos habilitada com o de 10:680\$, para attender às despesas da rubrica—Combustivel—do actual exercicio.—O tribunal mandou que fossem registrados;

N. 2.733, de 31 de dezembro ultimo, solicitando os creditos de 8:114\$84, pela verba—Corpo da armada—e 20:771\$917 pela rubrica—Força naval—do orçamento em vigor, à Alfandega de Manãos;

N. 2.740, de 31 de dezembro ultimo, pedindo concessão do credito de 20:000\$ por conta da verba—Força naval—do actual orçamento, à Alfandega da cidade do Rio Grande, para pagamento de gratificações aos officiaes e praças alli embarcados.—O tribunal mandou que, feitas as annullações, fossem registrados.

N. 2.746, da mesma data, solicitando que por conta do saldo existente na consignação do Districto Federal para despesas da verba—Munições de bocca—do actual exercicio, seja concedida à Delegacia Fiscal na Bahia a quantia de 128:012\$300, e bem assim habilitada a mesma delegacia com as seguintes por conta dos creditos supplementares de 3, 9 e 24 deste mesmo mez de dezembro: pela verba—Arsenacs (impressão, encadernação, etc.), 1:493\$400; pela—Força naval—(expediente), 600\$; pela—Hospitaes—(medicamentos) 14:828\$; pela—Combustivel—65:000\$; e pela—Eventuaes—2:492\$.—O tribunal mandou que fossem registrados;

N. 2.672, de 24 de dezembro ultimo, pedindo pagamento de diversas facturas na importancia de 17:020\$715 à conta das competentes verbas do orçamento em vigor.—O tribunal mandou que fosse registrada a despesa, e que se officiasse quanto a que deixa de o ser por insufficiencia do credito;

N. 2.743, de 31 de dezembro ultimo, solicitando que a Abecassis Brothers, procuradores de Witehead & C., e representados pelo *London and Brazilian Bank, limited*, sejam pagas £ 2.182-10-0 por conta da verba—Material de construcção naval—do actual exercicio, proveniente de apparatus torpedicos fornecidos ao mesmo ministerio.—O tribunal deixou de registrar por deficiencia de credito;

N. 2.736, de 31 de dezembro ultimo, pedindo que por conta do credito supplementar aberto pelos decretos de 3, 9 e 24 do mesmo mez, sejam concedidas à Alfandega de Corumbá as seguintes quantias: pela verba—Arsenacs—(material para artigos de expediente), 137\$; pela—Hospitaes—(material, para lavagem de roupa e concertos), 941\$183; pela—Força Naval—(para expediente, material), 317\$033; para utensilios, 222\$60; e pela verba—Combustivel—6:668\$360.—O tribunal mandou registrar as distribuições de credito;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

Sem numero, de 30 de dezembro findo, pedindo pagamento de diversas contas na importancia de 23:910\$400 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente do transporte de tropas, frete, etc., no corrente

exercicio.—O tribunal mandou registrar a despesa na importancia de 23:817\$400 por não ter sido levada a effeito a despesa com uma passagem na de 63\$000;

Sem numero, de 28 do mesmo mez de dezembro, solicitando o credito de 47:187\$500 à Alfandega de Santa Catharina, à conta das seguintes rubricas do corrente exercicio: 10', 11', 13', 14', 15', 20', 23' e 27', e bem assim que as importancias do pessoal e forragens sejam annulladas na Contadoria Geral da Guerra.—O tribunal mandou que, feita a annullação, fosse registrado;

Sem numero, de 9 de dezembro ultimos transmittido a autentica do decreto n. 473, de 6 do mesmo mez, que approva os creditos, extraordinarios na importancia de 4.030:000\$, abertos pelos decretos ns. 2.474, de 13 de março, e 2.578, de 13 de agosto do anno proximo findo, para despesas urgentes com as operações militares no interior da Bahia.—O Tribunal mandou anotar o registro feito.

Despacho proferido pelo Tribunal de Contas sobre o pedido de levantamento de fiança do ex-thesouheiro da Caixa Economica desta capital Gregorio Christino da Silva, em sessão de 30 de dezembro de 1897.

O Tribunal de Contas tendo presente o officio dirigido pelo presidente do conselho fiscal da Caixa Economica desta capital ao Ministro da Fazenda pedindo o levantamento da fiança prestada pelo ex-thesouheiro da mesma caixa Gregorio Christino da Silva, que obteve do referido conselho fiscal quitação de sua responsabilidade, nas contas tomadas nos termos do n. 8 do art. 53 do decreto n. 9.738 de 2 de abril de 1887; e

Considerando que são sujeitos à prestação de contas perante este tribunal todos aquellos que tiverem sob sua guarda valores de qualquer especie pelos quaes a Republica seja responsavel;

Considerando que o thesouheiro da Caixa Economica da Capital Federal recebe e tem sob sua guarda dinheiro pelo qual a Republica é responsavel desde o dia em que tem entrada na caixa (arts. 1º, 11, 13 e 14 do decreto de 2 de abril de 1887 citado); e

Considerando que depois da criação do Tribunal de Contas cessou a attribuição conferida ao conselho fiscal da Caixa Economica no art. 53, n. 8, do decreto de 1887 citado, subsistindo apenas a competencia de organizar o processo preparatorio da tomada das contas dos responsaveis de que trata a citada disposição, remetendo-o a este tribunal para julgamento definitivo nos termos dos arts. 5º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 207 do decreto n. 2.400, de 23 de dezembro do mesmo anno:

Resolve que se officie ao conselho fiscal da caixa solicitando a remessa do processo das contas do ex-thesouheiro Gregorio Christino da Silva, para que este tribunal, julgado-as definitivamente, possa ordenar a expedição da quitação e resolver sobre o levantamento da respectiva fiança.

Ordens de pagamento sobre as quizes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 3.143, de 20 de dezembro ultimo, entrega de 5:250\$ ao almoxarife interino do Hospicio Nacional, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno do mesmo hospicio, relativo ao mez de novembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 258, de 24 de agosto de 1897, pagamento de 12:989\$, de fornecimentos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 17 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official da Directoria de Instrucção Publica José Pereira do Magalhães.

Directoria ne Obras e Viação

1ª secção

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1898

Malachias Perminio Garcia, solicitando licença para construir um predio «typo proletario», à travessa Morcira.—Passe-se alvará.

Manoel da Silva Cabral, solicitando prorrogação da licença para construcção à rua Lins de Vasconcellos, entre os ns. 25 e 27.—Idem.

Antonio Luiz de Araujo, idem, idem.—Idem.

Laura Candida das Chagas Rezende, solicitando licença para concluir as obras de seu predio à rua Conde de Bomfim n. 160.—Idem.

Laura Candida das Chagas Rezende, solicitando prorrogação da licença para conclusão das obras de seu predio à rua Conde de Bomfim n. 160.—Idem.

Laura Candida das Chagas Rezende, solicitando prorrogação da licença para conclusão das obras de seu predio à rua Conde de Bomfim n. 164.—Idem.

Emanuel Cresta & Comp., solicitando prorrogação da licença concedida para construcção de uma ponte no Areal, ilha do Governador.—Idem.

Joaquim Alves Ferreira, solicitando prorrogação da licença das obras no campo de S. Christovão n. 76.—Idem.

Thereza Magdalena Deslandes, pedindo alterações nas obras à rua Barão de Bom Retiro n. 7.—Idem.

João Pereira de Almeida, pedindo prorrogação de licença para as obras à rua Barão de Mesquita n. 72 B.—Idem.

Lourenço Fernandes Moura, solicitando concertos no predio n. 109 da rua Bella de S. João.—Passe-se alvará de accordo.

Gastão Estiene, solicitando licença para construir uma avenida no terreno à rua Costa Guimarães, fundos do predio n. 17 da rua Tuyuty.—Idem, idem.

Pedro Brando & Irmão, solicitando a extracção de nova guia, de accordo com o auto de vistoria feita no predio n. 25 da rua Desemburgador Ezidro, independente de novos emolumentos.—Passe-se guia.

Josephina Ramos, solicitando licença para fazer uma varanda, porta e janella em seu predio à rua Possolo n. 10.—Passe-se guia de accordo.

Bibiano & Comp., pedindo prorrogação da licença para as obras à praia do Caju n. 75.—Idem, idem.

Benedicto Louppo, pedindo habitação do predio da rua José Vicente n. 12.—Sane as infracções para poder ser attendido.

Antonio dos Santos Silva, pedindo numeração para o predio à rua Tuyuty.—Passe-se certidão.

Jean Bidor, idem, idem para o da rua Barão de Cotegipe entre os ns. 11 e 13.—Idem.

Albino Carneiro Leão, solicitando certidão do despacho de sua petição, pedindo habitação de nove predios à rua Barão de Ubá.—Idem.

Bento Joaquim Barbosa, solicitando numeração para tres predios à rua de São Francisco Xavier, entre os ns. 71 e 73.—Idem.

José Ferreira da Costa, idem, idem para seu terreno à estrada da Penha.—Passe-se alvará de Armação.

Francisco Vieira Borba, solicitando licença para construir um barracão no interior do terreno à rua S. Luiz Gonzaga n. 334.—Não tem logar o que requer.

Eduardo G. Monteiro Torres, solicitando concertos nos predios ns. 17 e 19 da rua Bemfica.—Idem.

Joaquim José Fernandes, pedindo habitação do predio à rua Oliveira Fausto n. 33.—Como requer.

Victor Paranhos Domingos, idem, idem à rua Boulevard S. Christovão n. 20.—Idem.

José Marques de St., idem, idem à rua Uruguay n. 11 A e 11 B.—Idem.

Manoel Fernandes Eiras da Cruz, idem, idem à rua S. Braz n. 8.—Idem.

Manoel Martins Maranhão, solicitando habitação do prédio à rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 45.—Dê-se numeração.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1898

Insposto de licenças:

Alfredo Raul dos Santos, Bittencourt & Comp., Januario Milano, Navarro & Mouras, Manoel de Oliveira Braga, Viuva Curvello, Alfredo Dathenes, Chemont Conde, José Manoel Gomes, Soares & Comp., Dias Garcia Comp., Sancho & Figueiredo, Manoel José da Silva & Comp., Pereira Duarte & Comp., Antonio José Pereira Rainha, Rocha & Comp., Raphael Imperial, Francisco Din'z Linhares Drummond, José Gonçalves Dias Irmão, Carolina Augusto Borges, Teixeira & Irmão, Saverio Pulho, José Coputo, Manoel Ferreira de Carvalho, Boaventura Blunquet, Alves Collim & Comp., Arlindo Baptista de Carvalho, Helena Jorge, Clotilde Anna Ronamot, Bernardino Nunes & Comp., Felipe Jacobiano, F. P. Passos, Joaquim Bunelli, Arthur Watson & Comp., Joaquim Freire da Silva; Alberto Drote Martins Costa & Comp., André Curral, Guimarães Souza & Comp., Antonio J. Ribeiro Jacintho, Coseales Lopes, Joaquim Dias, Domingos, Pereira de Brito & Comp.—Deferidos.

Ferreira & Bayrão, A. Costa Irmão & Cruz, José Augusto da Silva, Gaia & Irmão, Lafrecede & Flores, Domingos Nogueira.—Deferidos, de accordo com as informações.

A. Ferreira Cavalcanti.—Deferido, pagando o imposto.

Feliciano Vicente Ferreira.—Deferido, pagando a multa.

Virgílio Felix Machado, Francisco Machado Dutra, Manoel Pereira, Francisco Pereira, Fontainha & Comp., Manoel Antonio Gomes, José Gonçalves Cardoso, José Rodrigues Teixeira, José Martins Theotonio.—Lafisfiam a exigencia.

IMPOSTO PREDIAL

Dia 17 de janeiro de 1898

Petições despachadas:

Mathilde Alves Teixeira, Idalina Gomenoro Ferreira Wandenkolk, Gentil Guterros Mascarenhas, Thomaz Francisco de Almeida, José de Oliveira Araujo, José Bento Azevedo, Emilia Augusta da Costa e outros, Eduardo Baker e outros, Maria Isabel Védora, José Ferreira Martins, Alberto Jacintho Rabello, Nicoláo Astengo, Delphin José Pereira e Brites D'illion.—Transfira-se.

Emilia Vieira de Castro.—Rectifique-se.

Directoria Geral de Instrucção

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de janeiro de 1898

Officio ao Sr. director de Fazenda, communicando:

Que a professora Leocadia Mathilde Franco tem direito à quantia de 200\$, importancia de seu subsidio relativo ao mez de outubro do anno findo;

Que a professora Polyxena Olympia Moreira Pires Ferrão, de accordo com o despacho do Sr. Dr. Prefeito, tem direito aos seus vencimentos relativos ao exercicio que lhe foi abonado nas folhas dos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo.

Requerimentos despachados

Segundo official Antero Pereira da Silva Moraes, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Indeferido.

Amanuense Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Indeferido.

Professoras Iracema Francioni de Padua Lindgren e Delphina Teixeira da Cunha Cruz, pedindo pagamento de auxilio para conservação de jardim.—Completem o sello.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 17 de janeiro de 1898

Requerimentos:

D. Euloxia dos Santos Marques Dias, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

E' julgado nullo o processo, p' illegitimidade da parte na acção proposta contra a Fazenda Nacional para ser declarada nulla e insubsistente a caducidade do contracto celebrado por um dos autores com o Governo para a localização de trabalhadores em tres nucleos colonias; porquanto a concessão foi feita só ao primeiro autor appellado; este, sem assentimento do Govern. parte no contracto, formou uma sociedade mercantil para exploração da empresa, que passou a fazer parte do patrimonio social; e a acção foi movida pelo concessionario e pela firma, quando só ao primeiro competiria esse direito, ou a segunda, a reputar-se valida a cessão; não podendo, porém, duas entidades distintas—primitivo concessionario e firma cessionaria—liar-se para promoverem a acção, na qual, uma dellas, por falta de qualidade para demandar, é parte illegitima para representar como autora. Não é o caso previsto na lei, de um réo poder ser demandado por mais de um autor; e nem por ser uma parte legitima deixar de ser nullo o feito em que intervem outra illegitima. ()*

N. 258—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellant a Fazenda Nacional e appellados Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura e Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp. O primeiro dos appellados celebrou com o Governo Provisorio pelo Ministerio da Agricultura, a 5 de dezembro de 1890, um contracto para a localização de 3.000 familias de trabalhadores agricolas nacionaes e estrangeiros, em tres nucleos colonias em terras de sua propriedade e outras que viesse a adquirir no municipio de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 528, de 23 de junho do dito anno, e mediante as clausulas consignadas no respectivo termo, estipulando-se na 6.ª a caducidade da concessão, caso não fossem satisfeitas as condições nos prazos convenionados. Mais tarde foi o contractante intimado, *ad instar* dos outros concessionarios da mesma especie, a contribuir semestralmente com a quantia de 3.600\$ para as despesas de fiscalização de seu contracto, sob pena de caducidade, nos termos do aviso n. 102 de 11 de novembro de 1892, expedido em execução do art. 8.º, § 4.º, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, ao que annuiu, prestando a primeira contribuição. Posteriormente foi innovado o alludido contracto no sentido de ampliar-se a outros municipios do dito Estado a localização das familias de immigrants, cujo serviço não teve andamento, em consequencia da invasão das forças revolucionarias do Sul no territorio em que deveriam se estabelecer os nucleos colonias.

A 20 de outubro de 1893, o concessionario, utilizando-se da faculdade alternativa de explorar sua concessão por si ou pela empresa que organizasse, constituiu sociedade mercantil sob a firma de Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., da qual fez parte, e para cujo fundo entrou com o contracto relativo aos indicados burgos agricolas, que assim passou a pertencer ao patrimonio social, sem

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

que, entretanto, á tal transferencia houvesse prestado assentimento o Governo Federal, uma das partes contractantes. Sob o fundamento de não ter sido cumprida a obrigação estabelecida pelo aviso n. 102 de 1892, foi declarada ca lica a referida concessão pela portaria do Ministerio da Industria, de 26 de dezembro de 1893. Não se conformando com esse acto administrativo, não só Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura, como a firma social Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp, accionaram conjuntamente a Fazenda Nacional pelo juizo seccional desta Capital, para pagar-lhe a quantia de 1.500:000\$, em que estimaram as perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da caducidade, que qualificaram de injusta, bem como os juros da mora; iniciando a demanda pela petição datada de 17 de setembro de 1894. A causa seguiu os tramites do processo e foi discutida de ambos os lados, sendo pela ré allegada a falta de qualidade dos autores para accional-a, e a final o juiz da 1.ª instancia proferiu a sentença de fls. 160 a 162, que, despresando e arguida illegitimidade da parte, julgou nulla o insubsistente a caducidade da concessão e condemnou a mesma ré a satisfazer o que se liquidar dos danos, perdas e lucros cessantes. Dessa decisão interpoz-se a presente appellação que foi competentemente arrasoadá. O que examinado e o mais dos autos;

Considerando que a acção foi movida em todos os seus termos, tanto por Antonio Pinto Palmeiro Fontoura, como por Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., intitulando-se aquelle de primeiro, e estes de segundos autores;

Considerando, porém, que, baseando-se a mesma acção na caducidade do contracto para a localização de familias de immigrants, somente teria qualidade para promover-a aquelle a quem pertencesse a concessão inherente ao referido contracto;

Considerando que, conforme consta dos autos, a concessionaria, no allegado intuito de prover melhor sobre a execução do respectivo contracto, constituiu uma sociedade commercial sob a indicada firma de Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., para cujo capital entrou, como socio, com sua concessão (fls. 53), que assim passou a pertencer á dita sociedade, a qual ficou, desde então, subrogada nos correspondentes direitos e obrigações; embora tal transferencia já mais fosse approvada pelo Governo Federal;

Considerando que, a reputar-se valida aquella cessão, mesmo faltando-lhe a annuencia e approvação do Governo, então somente á firma cessionaria caberia o direito de reclamação contra a caducidade, e, no caso contrario, continuando a concessão a pertencer ao respectivo concessionario, este é que teria qualidade para demandar por motivo della;

Considerando que, nestes termos, não podiam as duas entidades distintas, o primitivo concessionario e a firma cessionaria, cujos direitos se excluem reciprocamente, ligar-se para promoverem conjuntamente, como o fizeram, a acção de que se trata, pelo que uma dellas, por falta de qualidade para demandar, é incontestavelmente parte illegitima no feito, em cuja marcha incluiu imprimindo-lhe a nullidade proveniente do vicio de que estava affectada;

Considerando que a illegitimidade de parte, como é corronte em jurisprudencia e se infere da legislação processual, annulla o processo em que ocorre (lei de 22 de dezembro de 1761, tit. 3.º, §§ 12 e 14 « Legitimar-se devem em qualquer juizo, as pessoas que nelle requerem » « Nullos são os autos e a sentença dada quando a parte que figura em juizo é illegitima. » Decr. 737 de 1850, art. 672: São nullos os processos—§ 1.º Sendo as partes ou algumas dellas incompetentes e não legitimas (fls. 11);—disposições em vigor no foro federal, *ex-vi* do art. 387 do decreto n. 843, de 1890;

Considerando que não obsta aquella conclusão o disposto no art. 46, 2.ª alinea, da

Lei n. 221 de 1894, que permite seja em uma causa o réo demandado por muitos autores, visto como o fundamento da nulidade em questão não é o concurso de autores, mas sim a illegitimidade de um delles em causa individual. Vicio de que não cogitou a invocada disposição, e muito menos pretendeu sanar;

Considerando que também não colhe o argumento de que a illegitimidade de um dos autores não acarreta a annullação do processo, uma vez que os outros sejam partes legítimas, porquanto, a ser assim, por exemplo, a intervenção pessoal de menor imputado como autor em um pleito não influiria sobre a validade deste, desde que os demais lites consortes fossem idoneos para a demanda, o que, entretanto, não se dá, porque, mesmo em tal caso, é irremediável a nulidade do processado, como é corrente entre os praxistas. Pelo exposto, accordam julgar nullo todo o processo, condemnando os appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcante*. — *Pereira Franco*, vencido, por entender que, pelo menos, uma das partes era legítima para propor acção, de cuja appellação se trata. Si primitivo concessionario, prevalecendo-se de uma das clausulas do contracto, organizou uma sociedade mercantil da qual passou a fazer parte, para exploral-o, e si esta sociedade, sob a firma Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., figura nos presentes autos como autora, porque ha de ser considerada parte illegitima, somente porque também nella figura como autor o primitivo concessionario? Si, como se diz no accórdão supra, a organização dessa sociedade para o fim indicado, dependia da approvação do Governo, que não foi dada e nem solicitada, então continuava com todos os seus direitos, garantidos no contracto, o primitivo concessionario Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura, e nesse caso não se lhe podia negar a qualidade de parte legítima. — *H. do Espirito Santo*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Americo Lobo*. — *João Barbalho*, vencido de accordo com o voto do Sr. Pereira Franco. — *Macedo Soares*, vencido com o Sr. ministro Pereira Franco. — *Bernardino Ferreira*, vencido, pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Pereira Franco. — Fui presente, *João Pedro*.

E' confirmada a sentença que, em autos de ratificação de protesto, avaliação e arrematação de salvados, determina o modo por que deve ser rateado pelas companhias seguradoras, nacionais e estrangeiras, o producto da arrematação do navio naufragado e respectiva carga.

N. 268—Vistos, expostos e discutidos estes autos, entre partes, como appellante a Companhia Geral de Seguros e appellados os seguradores do vapor allemão *Hellas*; e

Considerando que os seguradores da carga do referido vapor pedem a fls. 192 e fls. 192 v., a venda em praça de 337 saccas de café em poder dos consignatarios, ou entrega do seu equivalente em dinheiro, que também se fizesse o rateio entre todas as companhias seguradoras do casco e carga do vapor *Hellas*;

Considerando que, estando o vapor ancorado no porto da Victoria, teve ordem da Repartição da Saude do Porto para deixar o lugar em que estava e distanciar-se para o centro da bahia, succedendo que nesse tracto foi impellido pela correnteza da maré sobre o vapor inglez *Hersford* e, roçado por cima da corrente deste, determinando esse facto, segundo attribuo o commandante interino do mesmo vapor em seu interrogatorio de fls. 14 v., a avaria do navio, e como consequencia a invasão da agua e em seguida o seu encalhe;

Considerando que, para esse resultado, o capitão não concorreu por acto algum da sua vontade para a perda do navio, e nenhuma allegação se fez nesse sentido;

Considerando que na especie não se verifica a avaria commum e sim particular, nos termos do art. 766 do Coligo Commercial, sob n. 1, devendo, portanto, cada um carregar com o prejuizo acontecido ao navio ou carga;

Considerando, finalmente, que a reclamação pelos seguradores da carga de 337 saccas de café ou o seu valor em dinheiro não tem cabimento nos autos da appellação interposta, e somente pelos meios ordinarios teria lugar: o Supremo Tribunal Federal, julgando improcedente a appellação, confirma, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *André Cavalcante*. — *Pereira Franco*. Também pelos fundamentos do officio do curador a fl. 198. — *Americo Lobo*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. Votei pela confirmação da sentença, menos na parte relativa ás custas contadas, em que ha manifesto excesso que não admitto e que reprovoo. — *H. do Espirito Santo*, vencido, de accordo com o voto supra. — *João Barbalho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Minuel Murinho*. — *Augusto Olyntho*. — *Bernardino Ferreira*. — *Macedo Soares*, vencido na parte relativa ás custas. Fui presente. — *João Pedro*.

São julgados provados os artigos de habilitação offerecidos pela autora appellada para o fim de declarar habilitada a Companhia Nacional de Navegação Costeira como legítima sucessora da companhia ré appellante, para com ella proseguir a appellação nos termos, sob pena de deserção.

N. 155—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de acção commercial em que era ré appellante a Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, e em que é autora appellada a Companhia de Seguros Previdente; tendo-se processado o incidente da habilitação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, como sucessora da companhia ré appellante, para com ella se continuar no proseguimento da appellação: Accordam julgar provados os artigos da mesma habilitação, offerecidos pela companhia autora appellada, para o fim de declarar a Companhia de Navegação Nacional Costeira legítima sucessora, em todos os direitos e encargos da extincta companhia, primitivamente ré appellante. Com effeito, a companhia habilitada, como se evidencia da escriptura de transferencia de fls. 162, ficou com todo o acervo da companhia ré appellante, comprehendendo moveis, valores, contractos, demandas e acções judiciaes e administrativas: Nestes termos, é fóra de duvida que se tornou sucessora *in universum* de todos os direitos e obrigações da companhia ré appellante. Além disso, estando o vapor *Ordina*, objecto principal do pleito entre a companhia ré appellante e a companhia autora appellada, sujeito ao pedido de contribuição por avaria grossa; sendo este vapor um dos bens transferidos á Companhia de Navegação Costeira; e tratando-se de divida privilegiada, oriunda do alijamento de mercadorias seguradas, para salvagão do mencionado navio não pôde por mais este motivo a companhia sucessora se eximir da obrigação de se defender na presente demanda. Assim, pois, mandam que prosiga a habilitanda Companhia Nacional de Navegação Costeira na appellação interposta pela companhia sua antecessora, sob pena de deserção. E pague a Companhia Nacional de Navegação Costeira custas de incidente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Piza e Almeida*. — *H. do Espirito Santo*. — *Americo Lobo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *André Cavalcante*. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*. — *Augusto Olyntho*. Fui presente. — *João Pedro*.

E' confirmada a sentença que, em execução de penhor movida contra o executado appellante, julgou em parte procedentes os embargos do executado, para o effeito de não considerar vencida a divida total só pela falta de pagamento de uma prestação; porquanto, não estando o contrario estipulado no contracto, só são exigíveis as prestações nos prazos preficados em que successivamente deixarem de ser pagas. E', porém, procedente a penhora quanto ás prestações vencidas e não pagas, com os juros e pena convencional do mesmo contracto.

N. 300 — Vistos e relatados os presentes autos de appellação civil, entre partes, appellante Luiz Magessi Curumbaba e appellado José da Silva Grillo: accordam confirmar a sentença a fls., por seus fundamentos, que são conformes a direito e á prova dos autos. E condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira*. — *Pereira Franco*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Piza e Almeida*. — *André Cavalcante*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Americo Lobo*. Parece-me que a decisão da primeira instancia infringiria o texto formal da Ord. L. 3^a Tit. 35, si como afirma o seu illustre prolator, não estivessem vencidas todas as prestações da escriptura pignoraticia de fls. 3, ao tempo da propositura da acção; a lei citada e todas as regras de processo impedem que seja o réo condemnado a pagar prestações só exigíveis depois da demanda, ou durante o seu longo curso por não ter consignado paulatina e successivamente os respectivos pagamentos: o contrario, porém, é que está julgado na sentença appellada e sancionado pelo teor do presente accórdão. Negro provimento á appellação, porque os motivos determinativos da estipulação tacita prescripta no art. 4^o § 9^o do decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890, que se acham explanados por Lafayette, *Direito das Cousas*, § 223, comprehendem virtualmente o contracto de penhor, accrescendo na especie que se trata de um movel indivisivel como é a chata que é objecto da escriptura de fls. 3. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*. — *Augusto Olyntho*. De accordo com as conclusões do voto do Sr. ministro Americo Lobo. — *H. do Espirito Santo*. — Fui presente, *João Pedro*.

E' confirmada a sentença que condemnou a ré appellante a pagar á autora a importância do seguro de mercadorias embarcadas e não entregues ao seu destino por haver naufragado o vapor que as conduziu, visto que sobre o sinistro marítimo por força maior não ha contestação; foram as mercadorias lançadas ao mar por deterioradas e condemnadas, e não provou a ré ter sido a deterioração devida a vicio intrinseco ou má qualidade dos generos, segundo a allegação que, por destituida de prova, não pôde eximir o segurador da obrigação do pagamento do seguro

N. 309—Vistos, expostos e discutidos estes autos, entre partes, appellante a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, e appellada a Companhia Agricola e Commercial Rio e Campos, appellação interposta da sentença á fl. 106, que julgou procedente a acção proposta pela autora, ora appellada, contra a ré, ora appellante, para desta haver o pagamento de doze contos de réis (12.000\$) em quanto seguros 314 fardos de carne secca embarcados no vapor *Aymoré*, com destino do porto desta Capital ao porto de Aracajú, onde não chegou o dito vapor por ter naufragado nas proximidades da Victoria na noite de 28 de outubro de 1891, occasionando a perda total daquelles fardos e de muitos outros de diversos carregadores, sendo pela dita sentença final condemnada a ré, ora appellante, no pedido, juros da mora e custas;

E considerando o Supremo Tribunal Federal que sobre o sinistro marítimo por força maior, não ha a menor contestação e bem o prova o protesto feito a bordo e ratificado no juizo seccional da cidade da Victoria, (fls. 4 a 8);

Que os 314 fardos da autora foram lançados ao mar por se acharem deteriorados e por condemnação da Inspectoria de Hygiene Publica daquella cidade, como o prova a certidão á fl. 24, explicita e claramente corroborada pela certidão á fl. 34, da qual consta que nos 472 fardos inutilizados estavam comprehendidos os 314 da autora;

Considerando que essa prova mais se robustece pelas respostas á fl. 27 aos quesitos propostos pela ré, em que se affirma—que aquelles fardos foram embarcados sem vicio externo de avaria,—que estavam acondicionados no porão;—que exhalavam má cheiro, indicando deterioração—que no porão entrou agua na occasião do naufragio,—e ainda pelas declarações do inspector da Hygiene Publica á fls. 73 e 74, em que affirma este ter sido a avaria proveniente de estarem os fardos mergulhados em agua salgada, por mais de 24 horas no porão do referido vapor, e pela certidão á fl. 75 e a declaração de fl. 76;

Considerando que o que diz o inspector de Hygiene Publica á fl. 23 v. em que se estribou a ré, é completamente destruido pela certidão á fl. 34 v., da vistoria a que procedeu a Alfandega da Victoria e pelo que se vê á fl. 24 v. e fl. 74;

Considerando, finalmente, que não provou a ré de fôrma alguma ter sido a deterioração da carne secca devida a vicio intrinseco ou a sua má qualidade, argumento principal da sua contestação ao pedido—e que tal allegação apenas levantada e não provada, não pôde eximir o segurador do pagamento do seguro.

Por estas razões, e pelo mais dos autos, confirma a sentença appellada e condemna a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. De modo algum deveria ser mantida a sentença appellada, em vista dos autos e das provas que nelles se encontram. Para o fim de constatar a responsabilidade do segurador, falta o exame de peritos, exigido expressamente pelo art. 772 do Código Commercial; e nem difficuldade de realizal-o poderia ser invocada, porque os fardos de carne em questão foram retirados de bordo do navio e recolhidos em trapiches, antes de serem lançadas ao mar, por damnificados. Para prova subsidiaria, si na hypothese possesse em vigor da direito ser admittida, de que o damno soffrido pela carga procedeu do sinistro, ou de vicio proprio, não se encontra absolutamente nos autos que faça fé, porquanto a certidão de fl. 74, passada pela Inspectoria de Hygiene, da cidade da Victoria, em que se declarou que foram avariados os fardos de carne por agua salgada, datada de 13 de outubro de 1892, é perfeitamente destruida pela certidão anterior, de data de 23 de janeiro do dito anno, e passada pela mesma Inspectoria de Hygiene, onde se declara que a carne que foi condemnada POR NOCIVA A SAUDE PUBLICA POR SUA PESSIMA QUALIDADE, e que apesar de fazer parte dos salvados do vapor *Aymoré*, NÃO FOI MOLHADA POR AGUA SALGADA. Podia-se, em face desse documento tão positivo condemnar a companhia ré a satisfazer a importancia dos referidos fardos de carne, como tendo sido avariados pelo sinistro soffrido pelo navio, em ausencia da unica prova exigida, pelo Código Commercial no art. 772? Não, porque não foi provada a causa do damno.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*João Barbalho*.—*Manoel Murinho*.—*Augusto Olyntho*.—*Bernardino Ferreira*. Fui presente.—*João Pedro*.

E' confirmada em parte a sentença que condemnou a ré appellante a pagar a importancia de fornecimentos feitos pelos AA. a um vapor de mesma ré pertencente; sendo modificada na parte em que considerou a divida certa, para mandar que seja liquidada na execução

N. 301.—Vistos relatados e discutidos os autos de appellação interposta pela Companhia *Brazilian Coal*, da sentença do juiz seccional do Districto Federal, que a condemnou a pagar a José Gonçalves Belchior & Comp. a importancia de 12.222\$925, proveniente de fornecimentos que, na qualidade de agente no Estado da Bahia, fizera ao vapor *Arlindo*, de propriedade do appellante; accordão confirmar a sentença na parte em que reconheceu o direito dos appellados, de serem pagos pelo appellante das despesas feitas com o aprovisionamento e abastecimento do navio á habilitar-se para viajar, nos termos dos artigos 494 e 517 do Código Commercial, attendendo a que por demais ficou dos autos prova do que o referido vapor era de propriedade da appellante; e porque se nota discordancia entre os documentos de fl. 5 e o de fl. 49 v., parecendo haver engano nas contas, posto que em favor da appellante; e não esteja cumpridamente provado que as verbas fornecidas em dinheiro ao commandante do vapor fossem effectivamente em beneficio deste, modificam a sentença na parte em que considerou a divida certa para condemnarem a appellante a pagar aos appellados a importancia que se liquidar na execução, para o que consideram neste ponto procedente a appellação. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*André Cavalcante*.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murinho*.—*Augusto Olyntho*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Americo Lobo*.

De accordo com a conclusão, hoje vencida, unanimemente no julgamento deste feito, nego provimento á presente appellação e confirmo a sentença recorrida, mas por motivo diverso daquelle em que ella se baseou.

Não enxergo nos documentos de fls. 5 e 49 v. a discordancia descoberta pela sentença, nem me parece que deva o tribunal conjecturar vago e indeterminado erro de contas para mandar apural-as, por esse fundamento, por meio de processo de liquidação. Juiz revisor da causa, não ouvi que se tivesse concedido por votação, nem tão pouco que se houvesse discutido, provimento parcial á appellação; o final da sentença, ora escripta, a meu ver, não se exime de contradicção organica, porque, estabelecida a premissa de falta de prova da versão em beneficio do navio, das quantias adiantadas ao seu commandante pelos appellados (Cod. Com., art. 494), a unica consequencia resultante fóra a absolvição da appellante, jamais a resurreição da questão sob a novissima fôrma de liquidação. Tal não é, porém, meu voto, por ser outro o meu ponto de vista ou de exame do assumpto.

Mostra-se patentemente dos autos que a appellante, companhia estrangeira, com sede nesta Capital e aqui gerida por um estrangeiro, comprara pela escriptura a fl. 71, de 23 de março de 1895, ao preço de 37:000\$ o vapor nacional *Arlindo* para revender o acto continuo, como de facto o revendeu a José Joaquim de Mattos, cuja nacionalidade não consta qual seja, pela quantia de 63:000\$, dos quaes já embolsou 42:000\$ (5:000\$) mais que o preço da aquisição) e obteve sentença condemnatoria do restante (21:000) representados em uma lettra.

Desde a data da aquisição de fl. 71 foi o navio entregue a Mattos que o arnou e commandou; a appellante houve 10:000\$ directamente dos appellados e provavelmente mais indirectamente por meio de saques do commandante que elles cumpriram ou por sommas que lhe adiantaram. O arresto que soffreu o navio impossibilitou e impossibilita a outorga da escriptura de sua transmissão a Mattos,

Vê-se do exposto ser de todo indifferente para a solução do pleito a versão do dinheiro em favor do navio, porque está provado concludentemente que elle fóra revertido em beneficio proprio da appellante. Mas invocando os appellados em prova de sua causa o privilegio consignado nos arts. 470 e 472 do Código Commercial, e pretendendo executar o navio como o denuncia a medida preventiva do arresto, ainda é justa a condemnação da appellante, porquanto, si a compra feita por Mattos é nulla na falta de escriptura publica, por infringente do art. 468 do Código, outro tanto se poderá concluir em relação á escriptura de aquisição a fl. 71, por ser contraria ás disposições dos arts. 457 e 458 do Código, modificados pelo art. 3º do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892.

Independentemente desta consideração, nego provimento ao recurso, por se evidenciar do ventre dos autos, e principalmente das allegações e da prova litteral e oral, offerecidas pela appellante, que o navio fóra adquirido por ella em commum com Mattos; os factos subsequentes, da falta a impossibilidade de nova escriptura, indicam tambem que o navio foi administrado em commum, auferindo a appellante proveitos pecuniaros, excedentes do custo da embarcação (Código Commercial art. 305, ns. 2 e 4); nestes termos houve entre Mattos e a appellante uma parceria marítima de facto, si não de direito (Código, arts. 484 e 485; Teixeira de Freitas, nota ao art. 747, de *Consolidação das Leis Civis*; sentença proferida aos 21 de julho do corrente por este tribunal na appellação n. 239, entre partes a Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, e a Fazenda Nacional); logo Mattos, que era ao mesmo tempo commandante o caixa do navio, nesta segunda qualidade o obrigava para com terceiros, sem necessidade de prova da versão de que trata o final do art. 494, attenta a lettra dos arts. 491 e 493 do Código.—*João Barbalho*.—Fui presente.—*João Pedro*.

E' reformada a sentença e julgada improcedente a acção proposta pelo appellado contra a União Federal, pedindo indemnização do damno em um predio de sua propriedade causado pela explosão que houve na Mortona em 1894 e que se diz ter sido devida ao deleixo dos soldados que conduziam varios barris de polvora; porquanto nenhuma prova deu o autor do seu dominio sobre o predio damnificado e de que fosse o damno proveniente da origem indicada, sendo deficiente a prova testemunhal junta por certidão e produzida em processo diverso e entre outras partes litigantes.

N. 315.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a União Federal e appellado Domingos Gomes, delles consta que o appellado propoz contra a appellante acção de indemnização por damno causado em o predio delle, á rua Conselheiro Zacharias n. 11, desta cidade, em consequencia da explosão occorrida na Mortona a 18 de agosto de 1894, explosão que allega ter sido devida a deleixo dos soldados que conduziam por aquelle logar varios barris de polvora; e pede que seja a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe a importancia de tres contos e quinhentos mil réis, juros da mora e custas;

Mas, considerando que o autor nenhuma prova fez que pudesse autorizar a condemnação da appellante, porquanto: 1º, não exhibiu documento do seu dominio sobre o predio damnificado; 2º, não fez certo que o facto da damnificação procedeu da origem que lhe attribue, pois na vistoria de fl. 10, que teve logar dez mezes depois da explosão, apenas se fundam os peritos na consideração de que o conjunto das partes destruidas revelou uma acção uniforme de força expansiva, e entenderam por essa razão ter sido de explosão de polvora, sem adduzirem para isso mais que a sua conjectura, pois a circumstancia da uniformidade dos estragos não poderia excluir outras causas que possam

produzir o mesmo effeito; 3º, as testemunhas, cujo depoimento por escrito a fl. 3º foi exhibido pelo autor-appellado, não foram produzidas no presente feito, mas em outro diverso processo e entre outras partes, e absolutamente não affirmam que tivesse sido damnificado o predio de que trata a petição inicial;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação interposta pelo procurador seccional a fls. 43, para, reformando a sentença appellada, julgar não provado o pedido do autor e absolver a ré appellada, pagas pela mesma as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*.—*Piza e Almeida*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Manoel Murinho*.—*Augusto Olyntho*.—*Lucio de Mendonça*.—*André Cavalcante*.—*H. do Espirito Santo*.—*Americo Lobo*.—*Pereira Franco*.—Fui presente.—*João Pedro*.

E' julgada procedente a appellação e nullo o processo em que foi proferida pelo juiz seccional a sentença appellada, homologando a avaliação de terrenos desapropriados para a passagem de uma estrada de ferro, visto ter sido a acção proposta no juizo federal, e não no local, que é o competent, pelas disposições que regulam as desapropriações por necessidade ou utilidade nacional.

N. 279—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante o engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, empreiteiro geral da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, e appellados o coronel Sebastião Madureira e sua mulher; interposta da sentença de fl. 61, pela qual o juiz de seccção do Estado do Paraná homologou a avaliação feita a fl. 58 dos terrenos desapropriados aos appellados para a passagem da mencionada estrada, julgam procedente a mesma appellação para annullar o processo, pela razão de não ter sido a acção proposta no juizo local do mesmo Estado e sim no juizo federal da dita seccção, de accordo com o officio de fl. 100, do ministro procurador geral da Republica, fundada na disposição ainda vigente do art. 3º do decreto n. 1.661, de 27 de outubro de 1855, que estabelecia dever tal processo ser promovido perante os juizes do civil, onde os houvesse, e na falta perante os juizes municipais dos respectivos termos, isto é, perante as justicas ordinarias, acrescendo que tal caso não se inclue nas disposições da Constituição, art. 63, nem nas do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 15, nem na da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cujo art. 29, letra b, não se refere ao caso especial de desapropriação de que se trata, regido por lei diversa da que regula as desapropriações por necessidade ou utilidade nacional. Pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*Bernardino Ferreira*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcante*.—*Manoel Murinho*.—*Augusto Olyntho*.—*H. do Espirito Santo*.—*Macedo Soares*.—*João Barbalho*.—*Americo Lobo*. O outro appellante propoz a sua acção no juizo seccional, contra cuja competencia nada foi allegado, assim por elle como pelo réu ora appellado. A jurisprudencia deste tribunal tem sido invariavel e constante no sentido de reconhecer o declarar a competencia da justica federal para conhecer perturbações causadas pela abertura de estradas em nucleos de colonos e especialmente para conhecer do processo de desapropriação de terrenos particulares a bem de estradas de ferro federaes (aggravos n. 41, de 12 de julho de 1833, e n. 61, de 9 de maio de 1894, entre partes; e o 1º, a Companhia de Estradas de Ferro Bahia e Minas, agravante e agravados o barão de Monjardin e outros; e o 2º, Alberto Lopes Machado, agravante, e agravada a Companhia Progresso Colonial). Até para julgar a causa movida pelo barão de Ipiapaba contra Antonio Rodrigues Carneiro, Boris Freres e a Fazenda Nacional,

este tribunal no conflicto de jurisdicção n. 608, de 26 de outubro de 1892 ser competente a justica da União e por se tratar da exploração das minas de cobre de Peira Verde, concedida pelo decreto n. 10.000 de 8 de agosto de 1880. Ainda ultimamente, em 25 de setembro do corrente anno, julgouse a appellação n. 123, entre partes, a Companhia Estrada de Ferro Sapaculy appellante, e appellada a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas; nessa causa se manteve a appellante na posse de terrenos seus enquanto não indemnizados pela appellada. Vejo nos autos a integra do decreto n. 1.933, de 13 de fevereiro de 1895, onde o Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia S. Paulo e Rio Grande, cessionaria da Estrada de Ferro de Itararé á Cruz Alta, approvou os estudos definitivos desde o rio Uruguay até o Itararé; esse decreto é o titulo da desapropriação do terreno pertencente ao appellado; logo o respectivo processo compete ao juiz seccional, porque a desapropriação é decretada por utilidade ou necessidade nacional (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 29, n. 2, letra b, e art. 50). Não importa o facto de ter sido ella requerida pela companhia e não pelo procurador seccional) porque a autora é concessionaria e representante do Estado. Uma só consideração mostra a necessidade federal de construir-se a estrada de ferro em questão: ligando Itararé a Cruz Alta, ella completa uma vastissima rede de communicação em're muitos Estados, as fronteiras e a Capital Federal.— Fui presente. *João Pedro*.

E' reformada a sentença para ser applicada ao réu, pelo crime de homicidio que commetteu sob o dominio do antigo Código Criminal, a pena do art., gráo médio, do mesmo código, visto ser menos rigorosa que a do código actual, de conformidade com o que está por este disposto no art. 3º.

N. 289—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal, em que é impetrante Domingos Lophéo, estando plenamente provada a autoria do impetrante no crime de homicidio, que lhe foi imputado, mas tendo sido esse crime, sem agravantes elementares, commettido ainda sob o dominio do antigo Código Criminal, não podendo, em consequencia, ser applicadas ao impetrante as penas do actual Código Penal, serão no caso especial de serem estas mais brandas, *ex-vi* do estatuido em seu art. 3º, que, estabelecendo que a lei penal não tem effeito retroactivo, sómente permite que o facto anterior seja regido pela lei nova, quando for elle punido com penas menos rigorosas, e havendo se imposto ao impetrante a pena de 17 annos de prisão cellular, gráo médio, do art. 294, § 2º, combinado com o art. 400 do actual Código Penal, quando para esse crime e no mesmo gráo era a pena, pelo art. 193 do antigo código de 12 annos de prisão com trabalho: accordão conceder, em parte, provimento ao recurso, para, reformando a sentença do jury da cidade de Ubá, Estado de Minas Geraes, condemnar ao impetrante Domingos Lophéo á pena de 12 annos de prisão com trabalho, gráo médio do art. 193 do antigo Código Criminal. Custa *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Piza e Almeida*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Macedo Soares*.—*André Cavalcante*.—*Americo Lobo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murinho*.—*H. do Espirito Santo*, vencido.—*João Barbalho*.—Fui presente, *João Pedro*.

E' julgado nullo todo o processo por inobservancia de disposições legais tanto na formação da culpa como no julgamento

N. 60—Vistos, expostos e discutidos estes autos em que o réo Erizebio de Moraes pede revisão do processo a que respondeu por crime de roubo, pelo qual foi condemnado, em virtude de decisão do jury do termo de

S. Francisco de Paula de Cima da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, a 9 annos e quatro mezes de prisão simples e na multa de 20 % do valor roubado, gráo maximo do art. 269 do Código Criminal; e attendendo a que a denuncia do promotor publico, mencionando um crime de roubo, attribuido ao réo, não precisa o tempo, nem o logar, e apenas diz que fóra praticado ha 2 annos, mais ou menos, e naquelle termo;

Que referindo-se a um outro identico crime attribuido ao mesmo réo, diz — que não podia precisar a época em que tivera logar;

Que não refere quaes os objectos roubados, sua qualidade e seu valor, ao menos presuntivamente;

Que não houve corpo do delicto por onde conste qual a violencia feita á pessoa ou á cousa—elemento constitutivo do crime—deixando assim a denuncia de observar o disposto no art. 79 do Código do processo criminal; attendendo a que na formação da culpa foram inquiridas cinco testemunhas, duas das quaes são as pessoas que soffreram os alludidos roubos, pelo que não podiam ser tidas como testemunhas legais, ficando reduzidas a tres, insufficientes para o minimo que a lei prescreve em crimes desta natureza, e que assim infringiu-se o disposto no art. 48 da lei de 3 de dezembro de 1841 e art. 266 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842;

Que do processo de julgamento não consta os termos—de verificacção das cedulas—da chamada dos jurados para se verificar o numero com que foi aberta a sessão—do sorteio do jury de sentença, por onde se saiba quaes as recusações e impedimentos; do comparecimento das testemunhas ou dispensa das mesmas, da leitura do processo, da accusação e da defesa e dos incidentes relativos—da consulta do juiz de direito ao conselho de sentença, da incommunicabilidade desse conselho;

Attendendo, finalmente a que nem si quer consta dos autos a acta da sessão do jury, e tudo com infracção dos arts. 344 e seguintes do código regulamen o n. 120, de 31 de janeiro de 1842, e mais disposições de direito sobre o processo de julgamento;

O Supremo Tribunal Federal, de conformidade com o disposto no art. 74, § 6º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, julga nullo o processo, desde a formação da culpa. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindaliba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Votei pela improcedencia de todo o processado, verdadeira iniquidade, que determinou a condemnação do infeliz recorrente, que soffre ha mais de sete annos, pena de prisão, por um crime imaginario, porque não está provado dos autos! O facto de haver encontrado o Tribunal nullidades no processo não devia inhibir-o de decretar quanto antes o livramento do recorrente, victima da justica criminal.—*João Barbalho*.—*Lucio de Mendonça*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murinho*. Vencido, tendo votado pela absolvição do impetrante por falta de prova do delicto.—*Augusto Olyntho*, vencido. Votei pela absolvição do réo por falta de prova.—*André Cavalcante*.—*Bernardino Ferreira*, vencido. Verificando-se dos autos que nenhuma prova existe de criminalidade contra o recorrente, e sobrepujando o reconhecimento da innocencia do recorrente, injustamente condemnado, acima de qualquer apreciação de reaes ou suppostas irregularidades de fórmulas processuaes; dever-se-hia decretar a sua immediata absolvição, e não a nulidade do processo.—*Macedo Soares*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*. De accordo com o requerimento da revisão e com o teor do art. 37 do Código Penal, reduzido a pena imposta illegalmente no maximo ás do médio, visto não concorrer nenhuma circumstancia aggravante; desta sorte, a pena legal já está de ha muito comprida e findo o processo.—Fui presente. *João Pedro*.

Não se toma conhecimento do recurso de revisão por não estar a petição devidamente assignada, salvo o direito da parte de interpor-o de novo e em forma regular

N. 157—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão crime, requerida por Joaquim Mendes, condemnado no termo de Lavras, no Estado de Minas, ás penas do art. 193 do Código Criminal de 1830, delle se verifica que a petição de revisão não está assignada pelo referido Joaquim Mendes, nem por procurador para isso constituido, nem por outrem a seu rogo; pelo que é salvo o direito de interpor o requerente outro novo e regular pedido de revisão. O Supremo Tribunal Federal não conhece do mencionado recurso, pagas as custas pelo dito requerente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*.—*Piza e Almeida*.—*Manoel Murinho*.—*Americo Lobo*, vencido.—*Lucio de Mendonça*.—*Augusto Olyntho*.—*Pindahiba de Mattos*.—*H. do Espírito Santo*.—*André Cavalcanti*.—*Pereira Franco*.—Fui presente, *João Pedro*.

É negado o provimento do recurso de revisão porque o processo está regular, o crime provado, bem como a sua autoria e a pena imposta é legal.

N. 119—Vistos, expostos e relatados os autos, negam provimento a revisão requerida pelo condemnado Raymundo de Souza Castro, em cumprimento da pena de 14 annos de prisão simples, maximo do art. 295, § 1º, combinado com o art. 499 do Código Penal, pelo jury da comarca do Ipi, Estado do Ceará; porquanto, vê-se dos autos, não se deram no julgamento nullidades de ordem alguma, como bem julgado foi pela Relação do mesmo Estado á fs. 431, o crime está plenamente provado, como plenamente provada a sua autoria, e a pena imposta foi legal. E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Americo Lobo*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espírito Santo*.—*Manoel Murinho*.—*Augusto Olyntho*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—Fui presente.—*João Pedro*.

É confirmada a sentença recorrida, porquanto o crime e sua autoria estão plenamente provados; não ha nullidade no processo sumário ou no plenário, e a pena imposta é a legal.

N. 189—Vistos, expostos e relatados os autos, confirmam a sentença recorrida fs. 97, por Bonifacio Antonio de Oliveira, condemnado pelo jury da comarca da Leopoldina, Estado de Minas Geraes, no grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal; porquanto o crime e sua autoria estão plenamente provados; não constam nullidades havidas no processo, quer no sumário, quer no plenário; e a pena imposta é a legal. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*H. do Espírito Santo*.—*André Cavalcanti*.—*Lucio de Mendonça*.—*Augusto Olyntho*.—*Manoel Murinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Americo Lobo*.—*João Barbalho*.—*Bernardino Ferreira*.—Fui presente.—*João Pedro*.

É julgada improcedente a revisão impetrada da sentença condemnatoria proferida pelo Supremo Tribunal Militar, visto se achar provado o crime até por confissão do recorrente, embora o quizesse justificar, explicando-o com pretextos que não tratou de provar e nem são creditaveis, em vista dos autos.

N. 267—Vistos, expostos e relatados os autos, julgam improcedente a revisão impetrada pelo alferes José Clarindo de Quei-

roz, do accordão fs. 101 v. do Supremo Tribunal Militar, que o condemnou a seis mezes de prisão, de conformidade com o art. 12 dos de guerra de 1783, porquanto está provado o crime, até por confissão do recorrente, embora o queira justificar, explicando-o com pretextos, que nem tratou de provar e cuja credibilidade é repelliha pela propria fé de officio do recorrente á fs. 16, da qual constam mais de 20 prisões, rebaiamento de posto, respostas a conselhos disciplinares, embora constem tambem promoções e louvores. E pague o recorrente as custas. Devolvam-se os autos appensos para o tribunal d'onde vieram.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*.—*H. do Espírito Santo*.—*Piza e Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Lucio de Mendonça*.—*Augusto Olyntho*.—*Manoel Murinho*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*. Não conheço do recurso pelos motivos exarados na revisão n. 241. Fui presente.—*João Pedro*.

É homologada a sentença que julgou a partilha nos autos de inventario processados no estrangeiro, afim de que produza os seus efeitos legaes, quanto á averbação em nome da requerente das auctores da divida publica brasileira e acções do Banco do Brasil que lhe couberam em partilha e recebimentos de juros e dividendos a que se refere a carta de sentença; pagos previamente os direitos da Fazenda Publica, segundo for verificado na execução.

N. 110—Vistos, relatados e discutidos estes autos de sentença estrangeira proferida pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca do Porto, reino de Portugal, em favor da requerente, a Santa Casa da Misericórdia da referida cidade, accordam homologar a mesma sentença á fs. 13, afim de que produza todos os seus efeitos legaes, de conformidade com a lei n. 221, de 26 de novembro de 1894, pagos previamente os direitos á Fazenda Publica, segundo for verificado na execução e custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espírito Santo*, vencido. Não conheço por falta de competencia para processar e julgar originariamente homologações de sentenças estrangeiras.—*Americo Lobo*. De accordo com o voto precedente.—*Lucio de Mendonça*.—*Pereira Franco*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murinho*, vencido.—*Augusto Olyntho*.—*João Barbalho*, vencido.—*Pindahiba de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*Macedo Soares*.—Fui presente.—*João Pedro*.

Não é homologada a decisão estrangeira, por não vir em forma de carta de sentença, como manda a lei.

É uma rogatoria expedida para o fim de ser cancelada na Cizra de Amortização a clausula de usufructo de tres epochas da divida publica, hoje de plena propriedade da impetrante, por haver fallecido a usufructuaria.

N. 111—Vistos, relatados e discutidos estes autos de sentença estrangeira em que requerente D. Maria Thereza Berquó, accordam não homologar a referida decisão estrangeira, por não vir em forma de carta de sentença como o exige a lei n. 221, de 26 de novembro de 1894. Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Lucio de Mendonça*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espírito Santo*. Não conheço por outro motivo, falta de competencia do Tribunal.—*Macedo Soares*, vencido com o voto precedente.—*Americo Lobo*, de accordo com o voto precedente.—*Pindahiba de Mattos*.—*André Cavalcanti*.—*Pereira Franco*.—*Augusto Olyntho*, vencido.—*Manoel Murinho*, vencido.—*Bernardino Ferreira*.—*Ribeiro de Almeida*,

vencido. Tomava conhecimento, pois que a rogatoria contém as peças essenciaes de uma carta de sentença; e á vista da opposição do Dr. José de Passos Villa, deduzida na petição a fs. 6, mandava arquiv-o, nos termos do art. 12, § 4º, lettra A, da lei n. 221 de 26 de novembro de 1894.—*João Barbalho*.—Fui presente.—*João Pedro*.

Não é homologada a sentença estrangeira por não constar dos autos que houvesse passado em julgado, como a lei prescreve.

N. 121—Vistos os autos de homologação de sentença da justiça de Lamego, reino de Portugal, que julgou habilitados os requerentes Pedro Machado de Miranda e outros, na qualidade de herdeiros do fidejussor Justino Machado de Miranda, para o fim de receberem do consulado de Portugal os bens do espólio por este legado; depois de relatados e discutidos resolveram não homologar a dita sentença, em consequencia de não se verificar dos autos que a mesma houvesse passado em julgado. Pagas as custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espírito Santo*. Vencido. Não conheço da materia dos autos, por entender que a attribuição originaria e privativa deste Tribunal, consignada na Carta Constitucional, art. 59, n. 1, não pôde ser augmentada nem diminuída pelo legislador ordinario; portanto, é inconstitucional a attribuição que ao Tribunal conferiu o art. 12, § 4º da lei n. 221, de 26 de novembro de 1894, para processar e julgar as sentenças estrangeiras, e o que mais é, derogatoria dita attribuição da propria Constituição em seu art. 60, lettra h, que commette aos juizes e tribunaes federaes a faculdade de processar e julgar, com recurso para o Supremo Tribunal, as questões de direito civil internacional, em que necessariamente se comprehende tudo o que diz respeito ás sentenças estrangeiras, no que podem produzir effeito dentro do nosso territorio. E como se não bastasse tão grave incongruencia da citada lei, teve esta tal amplitude neste tribunal, em consequencia da erronea interpretação que lhe foi dada, que são homologadas, não cartas de sentença, sómente de tribunaes estrangeiros, em que haja exequente e executado, sentenças judicarias propriamente ditas, no sentido juridico, decisões de pleitos, que julgam da contestação de um direito, mas simples justificações em autos originarios como os de que se trata, e inventarios de bens de raiz aqui existentes com infração do principio *locus regit actum*—consagrado por todo o mundo civilizado, e reconhecido pelo nosso direito, como consectorio da soberania das nações. E' tempo de attender-se a que é muito grave a situação creada pela lei 221 e interpretação que lhe dá este Tribunal: estão transformando esta Republica em burgo pôdre, em colonia de todos os estrangeiros; pois que tola a sentença ou decisão, sobre pessoa e bens, proferida por qualquer juiz ou tribunal estrangeiro, produzindo aqui, dentro das fronteiras do paiz, todos os seus effeitos!!—*Americo Lobo*, de accordo com o voto precedente.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murinho*.—*Augusto Olyntho*.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*, vencido.—*João Barbalho*.—Fui presente.—*João Pedro*.

São homologadas tres cartas de sentença, de formal de partilhas extrahidas dos respectivos autos de inventario processados no estrangeiro, afim de que, pagos os direitos devidos, produzam aqui os effeitos legaes.

N. 119—Vistos, expostos e discutidos estes autos em que José Paulino Ferreira Marques, por si e como tutor de sua filha menor D. Judith Ferreira Marques, e D. Leonida Ferreira Marques, pedem homologação das cartas de sentença a fs. 2, 16 e 26, expedidas pelo Dr. juiz de direito da 3ª vara da comarca de Lisboa, reino de Portugal, perante quem correu o inventario e partilha dos bens deixados por D. Maria Ale-

xantrina Ferreira Marques, mãe e avó dos requerentes, o Supremo Tribunal Federal homologa as tres cartas de sentença para os effeitos legais, pagos previamente os direitos devidos a Fazenda Nacional e custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pinhaliba de Mattos*. — *Piza e Almeida*. — *Lucio de Mendonça*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pereira Franco*. — *Americo Lobo*, não conheço desta homologação. — *Augusto Olyntho*. — *II. do Espirito Santo*, vencido. Não conheci pelos motivos já expostos em identicos julgados. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Manoel Murinho*, vencido. — *João Barbilho*, vencido. — *Macedo Soares*. Não conheci. — Fui presente. — *João Pedro*.

Côrte de Appellação

SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1898

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues — Secretariô o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores F. Pinheiro, G. Cintra, G. de Carvalho, Pitanga e Salvador Moniz. Não houve julgamento.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 1.518—Primeiro appellante, a Fazenda Municipal; segundos appellantes, D. Mariana de Souza Braga e outros, appellados, os mesmos —Ao Sr. desembargador G. Cintra. N. 1.521—Appellante, João Baptista Ferruzzi; appellado, Antonio Ferreira dos Santos. —Ao Sr. desembargador G. de Carvalho. N. 1.529—Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Alvaro Pinto Ribeiro. —Ao Sr. desembargador Pitanga. N. 1.242—Appellante, Antonio Carvalho de Vasconcellos; appellado, Antonio José de Abreu. —Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellação commercial

N. 1.525 — Appellante, M. M. King & Comp; appellado, Snutte Lyon de Feild. —Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Aggravos de petição

N. 458—Aggravante, coronel João Leopoldo Modesto Leal; aggravado, Dr. Jeronymo Cactano Rabello. —Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. N. 459—Aggravante, a Companhia Viação Ferreira e Fluvial do Tocantins e Araguaya; aggravado, a Companhia Edificadora. —Ao Sr. desembargador Pitanga. N. 467—Aggravante, José Antonio Alves; aggravado, Banco Hypothecario do Brazil. —Ao Sr. desembargador S. Moniz. N. 465—Aggravante, Dr. Jeronymo Cactano Rabello; aggravada, a Companhia Lloyd Brasileiro. —Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.325 e 921—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro. N. 1.277 — Ao Sr. desembargador G. Cintra. Ns. 1.237, 1.477 e 1.463—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho. N. 1.338 e 1.469—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações commerciaes

Ns. 1.435 e 1.464—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro. Ns. 1.333, 1.462, 1.436, 1.488 e 1.413—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 15 de janeiro de 1898.....	3.900:473\$833
Idem do dia 17	271:332\$427
	4.171:806\$265
Em igual periodo de 1897	4.345:235\$600

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de janeiro de 1898.....	464:115\$136
Idem do dia 17.....	68:244\$671
	532:359\$267
Em igual periodo de 1897.....	433:930\$530

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimen'o do dia 17 de janeiro de 1898.....	41:944\$218
Dia 1 a 17.....	355:235\$236

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de janeiro de 1898.....	71:931\$253
Dia 1 a 17.....	590:747\$693
Em igual periodo de 1897.....	61:472\$179

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente, foi o seguinte:

1ª serie medica (physica, chimica inorganica, botanica e zoologia) — Foram approvados: Bohemundo de Souza Martins Alvares Affonso, plenamente em chimica inorganica e simplesmente nas outras materias; Altino Joaquim de Almeida, simplesmente em physica e chimica inorganica; Attila de Lima Xavier, simplesmente em chimica inorganica.

Houve um reprovado em physica, um em chimica inorganica e dous em botanica e zoologia.

—Resultado dos exames de hontem :

6ª serie (clinica psychiatrica)—Foi approvado plenamente Bernardo José da Camara Sampaio.

Defesa de theses—Foram approvados: João Marinho de Azevedo Junior, com distincção; José Augusto Pereira de Rezende, Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira, Ernesto Candido da Fonseca Portella, Roberto Jorge Haddock Lobo Filho, Diogo Martins Ferraz, Lafayette Antonio de Camargo Penteado e Azarias José Monteiro de Andrade, plenamente.

Externato do Gymnasio Nacional

—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 15 do corrente, foi o seguinte :

Arithmetica—Approvados simplesmente, Antonio Leite, Augusto Barreto e Euclides de Oliveira Neves.

Arithmetica e algebra (até equações do 1º grau)—Approvados: plenamente, Jorge Castrioto Pinheiro; simplesmente, Octavio de Souza Burmester.

Arithmetica e algebra—Approvado simplesmente, Othon Pimentel.

Houve um reprovado.

Algebra (até equações do 1º grau)—Approvado plenamente, Vital Monteiro de Azevedo.

Geometria plana—Approvados: plenamente, Sylvia Gloria de Novaes, Arthur Carlos da Motta Peixoto e Guilherme Leinos de Castro; simplesmente, Arnaldo Pauperto.

Geometria e trigonometria — Approvados: plenamente, João Paiva Novaes, Raul Marinho, Octavio Augusto de Souza, José Teixeira Lima e Aristides de Amorim; simplesmente, Fernando Jacintho Ozorio, Telio de Moraes, Oscar Rodrigues Alves, Ruben, Pinheiro Guimarães, Gastão Junqueira, Francisco Mamede Teixeira Lima, Sebastião Henrique Alves de Barcellos, Gustavo Modesto Martins de Mello, Edmundo de Almeida Rego e Julieta França.

Houve um reprovado.

Ceographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia — Approvados: plenamente, Jayme da Silva Lima e Oscar de Mello; simplesmente, Marciano Tostes, Octavio Torres da Silva e Alcebiades Lopes.

Inglez—Approvados: com distincção, Jorge Jacobsen e Mauricio Jacobsen; plenamente, Luiz Gonçalves da Rocha, Abel Monteiro de

Barros, Fernando de Castro Corrêa de Azevedo, Arthur Fernandes Couto, José Augusto Vieira, Euclides de Oliveira Aguiar, Oscar Machado de Castro e Silva, Celesto Teixeira Lima, Raul Borges Guimarães e Mario Rocha de Azambuja; simplesmente, Amado Negreiros, Jonas Coucho, Carlos de Souza Vianna, Luiz Monteiro de Barros, José Augusto de Rezende, Levi Fernandes Carneiro, Dario Ferreira de Aguiar e José Paulo Ferreira.

Francez—Approvados: com distincção, João Evangelista do Carmo Goulart; plenamente, Frederico de Barros Falcão Hasselmann, Dario de Niemeyer, Henrique de Araujo, Angelo Barra, Antonio Benevenuto de Paula Fonseca, Elpio Mendes de Oliveira Castro, Americo Mendes de Oliveira Castro, Americo Paulino Fernandes Neto Junior, Aluizio Martins Torres e Herminio de Freitas Valle; simplesmente, Francisco Sabino de Freitas Reis, José Esteves Mano Filho, Benedicto Lavrador, Eugenio de Menezes Quintanilha, Olympio Hilarião da Rocha, Isabel Amarante, Antonio Carlos Hildebrandt, Arthur Cavalcanti de Vasconcellos, Pedro Manoel de Albuquerque, Samuel Esnaty, Octavio Ceva, Luiz Coutinho Ferreira Pinto, Jeronymo Sá de Miranda Pinto, Paulino Pereira de Barros, Luiz P. Barbosa e Irineu Alves.

Associação Promotora da Instrução

—Sessão da assembléa geral em 16 de janeiro de 1898—Presidente, Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida; secretarios, Drs. F. Pires Ferreira, 1º, e E. Corrêa, 2º.

Acham-se presentes os socios Drs. Carvalho Aragão e João Kopke, commendador João Alves Affonso e conego Venerando da Graça.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram lidos os seguintes pareceres:

A' commissão de contas da Associação Promotora da Instrução foi presente, afim de emitir o respectivo parecer, o balanço da receita e despeza correspondente ao anno de 1897 e apresentado pelo digno thesoureiro da associação, o Sr. commendador João Alves Affonso.

Do balanço deduz-se que a receita foi de 19:303\$740, comprehendido o saldo que passou do anno anterior; e que a despeza foi de igual quantia, incluida a compra de 11 apolices geraes de 1:000\$ e juros de 5 %, para augmento do patrimonio.

A receita constou de:

Juros recebidos, na importância de.....	14:115\$980
e saldo que passou de 1896.....	5:187\$760
	19:303\$740

A despeza distribuiu-se do seguinte modo:

Escola Senador Corrêa (ordenados, gaz e despezas miudas).	2:752\$380
Escola S. Christovão (idem, idem).....	3:090\$440
Escola Santa Isabel (idem, idem)	3:029\$020
Despezas geraes de seguros, premios, etc.....	972\$860
Compra de 11 apolices de 5 %..	9:458\$540
	19:303\$740

A associação, segundo consta do mesmo balanço, é hoje possuidora de 108 apolices geraes de 1:000\$ e 5 %, 1 de 600\$, 2 de 500\$, 3 de 400\$ e 1 de 200\$, e de 60 apolices convertidas de 1:000\$ e 4 % ouro.

A commissão, em vista do exame a que procedeu, é do parecer que o balanço está nas condições de ser approvado, e mais uma vez propõe um voto de loquor ao digno Sr. commendador João Alves Affonso pelos serviços que continúa a prestar á Associação Promotora da Instrução.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1898.—Dr. A. de Paula Freitas.—Dr. H. C. Samieg.—José Luiz Alves.

A' commissão de contas da Associação Promotora da Instrução foi presente, afim de emitir o respectivo parecer, o balanço da receita e despeza, relativo ao patrimonio da Escola Barão do Rio Doce, a cargo da mesma associação, e correspondente ao anno de 1897.

Segundo consta do balanço, a receita montou em 34:907\$940; comprehendido o saldo que passou de 1896, e a despeza de 31:310\$260, incluída a compra de 20 apolices geraes, restando, portanto, o saldo de 3:590\$680.

A receita constou de juros e dividendos recebidos.....	11:790\$000
De alugueis de predios.....	2:490\$000
Da venda de uma parte de um predio.....	20:000\$000
Do saldo do anno anterior.....	620\$940
	<hr/>
	34:907\$940

A despeza distribuiu-se do seguinte modo:

Ordenados pagos.....	9:024\$000
Despeza de gaz, agua, seguros, etc.....	2:280\$260
Acquisição de 20 apolices geraes em pagamento do predio vendido.....	20:000\$000
Saldo para 1898.....	3:590\$680
	<hr/>
	34:907\$940

A comissão de contas, em vista do exame que procedeu, é de parecer que seja approvedo o balanço e se consigne na acta um voto de loavar ao Sr. thesoureiro, commendador João Alves Affonso, pelos serviços que continúa a prestar á associação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1898.—
Dr. A. de Paula Freitas.—Dr. H. C. Samico.—
José Luiz Alves.

Foram unanimemente approvedas as conclusões dos pareceres.

Foi empossada a nova directoria eleita para o corrente anno de 1898.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approveda a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente, e adoptadas algumas deliberações sobre os serviços das respectivas repartições.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Liguria*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8,

Pelo *Matteo Erizzo*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para Imbetiba e Estancia, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9½, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Portugal*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Guanabara*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Città di Milano*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iberia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remittente de uma carta dirigida a D. Emilia Carlota, filha de S. Miguel, Ponta Delgada, Açores, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento terreo), são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *toiletins de endereços*, que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico Dia 16 de janeiro de 1898:

Ho as	Barometro reduzido a 0'	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.2	25.6	86	NW 3.3.	Nublado.
10 m.	755.1	30.5	65	NNW 3.3.	Idem.
1 t.	751.6	33.1	53	NE 1.0.	Claro.
5 t.	753.2	29.2	67	SE 5.0.	Idem.

Thermometro sem embargo ao meio dia, enegrecido, 58.0; prateado, 42.5.
Temperatura maxima, 31.0.
Temperatura minima, 21.8.
Reparação em 24 horas, 3.1.

Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 5 de janeiro de 1893:	
Tingná e Commercio.....	71.249.000
Maracanã e afluentes.....	30.072.000
Macacos e cabeça.....	20.142.000
Carioca e morro do inglez.....	9.770.000
Andarahy e tres rios.....	5.286.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho or reservatorio de S. Christovão recebeu.....	
E do morro da viuva.....	3.648.000
E no dia 6:	850.000
Tingná e Commercio.....	71.194.000
Maracanã e afluentes.....	30.691.000
Macacos e cabeça.....	20.142.000
Carioca e morro do inglez.....	10.682.000
Andarahy e tres rios.....	5.286.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho or reservatorio de S. Christovão recebeu.....	
E do morro da viuva.....	3.648.000
	843.000

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 9 de janeiro de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	36	946	1.682
Entraram.....	24	29	53
Sahiram.....	16	15	31
Falleceram.....	5	3	8
Existiam.....	739	957	1.696

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 288 consultantes, para os quaes se aviaram 312 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.
— E no dia 10.

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	739	957	1.696
Entraram.....	24	29	53
Sahiram.....	16	15	31
Falleceram.....	5	3	8
Existiam.....	724	925	1.649

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 604 consultantes, para os quaes se aviaram 769 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.543

A Companhia Nacional de Oleos, estabelecida nesta cidade, á rua de S. Christovão n. 251, com fabricas para extracção de oleos vegetaes e outros productos, adoptou como marca para distinguir o oleo de ricino de primeira qualidade alli preparado, o emblema acima collado, o qual representa:

«Um circulo, tendo em volta, sobre fundo branco, em caracteres encarnados, os seguintes dizeres—Companhia Nacional de Oleos—Rio de Janeiro—aquelle na parte superior e este na parte inferior; estes dizeres são separados um do outro, nas suas extremidades tanto á direita como á esquerda do circulo

por um pequeno ponto tambem de cor encarnada; no centro do referido circulo, destaca-se sobre fundo encarnado, em letras brancas, o seguinte distinctivo—Oleo de ricino—entre arabescos tambem de cor branca.»

A presente marca poderá variar de dimensões, porém nunca de cor, podendo ser applicada pela companhia sobre qualquer especie de vasilhame.

Inutilizavam duas estampilhas no valor de 300 réis o seguinte:

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1897.—
Manoel Joaquim Valladão, presidente.

Apresenta-se na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 22 de novembro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.545, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1897.—
O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.421, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Manoel Augusto de Medeiros e sua mulher; n. 5.970, appellante D. Candida Firmina Neves Guimarães, representada hoje por seus herdeiros habilitados, appellado José Bento de Faria Braga, inventariante dos bens do finado João José Lopes Ferraz, e commercial n. 1.333, primeiro appellante, Pedro da Silva Carvalho e outros, segundo appellante José Francisco Fernandes Junior e outros, appellados Tavares & Comp., terão logar no dia 20 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 11 de janeiro de 1898. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 18 do corrente, serão chamados a exame, ás 11 horas, os alumnos seguintes:

1ª série medica (oral)

Amphrisio Epaminondas da Costa Gouveia.
João Olavo do Canto.
José Gomes de Araujo Beltrão.
Renato Bayardino.

Turma suplementar

Manoel Alexandre Marcon les Machado.
Julio Cesar de Mello.
Adalberto Ferreira da Silva.
Balbino da França Mascarenhas.

1ª turma de medicina (defesa de these)

Joaquim Maria Corrêa.
Arthur Franco de Souza.

2ª turma de medicina (defesa de these)

Eugenio Hertz.
Mario da Silva Dias.

1ª turma de cirurgia

Fernando de Freitas Filho.
Olympio Rodrigues Pereira.

2ª turma de cirurgia

Mario Ferreira da Costa.
Antonio Tolentino.

2ª série odontologica — Clinica odontologica (pratico)

Antonio Lopes Sertê Junior.
Henrique Ignacio Guimarães.
Abel Cavalcanti de Albuquerque.
Arthur Leal Nabuco de Araujo.
Manoel Alves da Silva.
João Pinto Simões Junior,

Turma suplementar

Armando Teixeira Marques.
Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior.
Silvino de Oliveira Mattos.
Manoel Nabuco Caldas.
Arthur Epaminondas de Assis.
Candido Bello de Mello e Cunha.
Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1898.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 18 do corrente, serão chamados á prova oral os seguintes examinandos:

Inglês — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Alvaro Amante Peixoto de Azevedo.
Rodolpho Menezes Pamplona.
Oswaldo Murat Quintella.
Augusto Brandão.
Oscar Caminha.
José Rodrigues da Graça Mello.
Benedicto Lopes David.
Norberto Guerra.
Manoel Gomes Netto.
Alberto Moreira Alves.

Turma suplementar

Baldaró Esteves.
Manoel Vicente da Cunha Pinto.
Bento Dinard de Araujo.
Armando Augusto de Góloy.
Julio Reyntiens Rosas.
Joaquim Cordeiro Guerra.
Julio Azurém Furtado.
Mario Augusto Teixeira.
Eduardo dos Santos Lima.
Augusto Loup.
Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon.
Octavio Burnier.
Mario Segadas Vianna.
Zacheu Albino Cordeiro.
Francisco de Paula Leite e Oticeia Filho.
Arthur Pedro Rosio.
José Pinto de Miranda Montenegro.
Fernando Jacintho Osorio.
Joaquim das Chagas Moura.
Octavio Torres da Silva.

2ª mesa

(A's 11 horas)

João da Fonseca.
Hami'ton Paulino da Silva Pires.
José Pires Portella Junior.
Amasvindo Catramby.
Ernesto Crissiuma Junior.
Elpidio de Faria Brito.
Deolocioano da Costa Pinheiro.

Geometria e trigonometria — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Aristides Werneck.
Abelardo Monteiro Rôças.
Waldemiro Sá Rego de Oliveira.
Eduardo Barreto Montebello.
Mauricio Leitão da Cunha.
Julio Reyntiens Rosas.
Henrique Fernandes Trigo do Loureiro.
Mario Tobias Figueira de Mello.
Carlos Leonardo de Campos.
Luiz Octavio de Marcos.

Turma suplementar

Alberto Cruz Santos.
Fernando Mendes de Almeida Junior.
Carlos Augusto Faller.
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Ataliba Pereira Mafra.
Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.

2ª mesa

(A 1 hora)

Adolpho Gomes Pereira.
Augusto Ribeiro de Mendonça.
Alfonso Hermenegildo Faller.
Henrique Corrêa Dias de Moura.
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho.
Augusto Cesar Boisson.
João Bustamante.

Humberto Pimentel Duarte.
Manoel Libanio Teixeira.
Raphael do Monte.

Turma suplementar

José Pereira de Lucena.
Tibarcio Marsiano Gomes Carneiro.
José Carneiro de Hollanda Chacon.
Horacio José de Campos.
Levi Fernandes Carneiro.
Rodrigo Meira Castro.
Luiz Coutinho Ferreira Pinto.
Luiz Antonio Barreiro.

Historia geral — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Lino Leal Sá Pereira.
Octavio Vieira.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Enéas Cesar Ramos.
Rodolpho Abreu Filho.
Manoel Ribeiro de Faria.
João Baptista de Moraes Rego.
José Amaral Castello Branco.
Manoel Luiz Osorio.
Joaquim Luiz Osorio.

Turma suplementar

Gastão Junqueira.
José Hyppolito de Oliveira Ramos Junior.
Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Tacito Reis de Moraes Rego.
Manoel José dos Reis.
Olympio de Andrade Reis.
Alfonso de Oliveira Machado.
Alexandre Souto Castagnino.
Octacilio Francisco Pessoa.
Isaac Werneck da Silva Santos.
Carlos Varella.
Oswaldo José Lynch.
Antonio Crespo de Castro.
Joaquim Cordeiro Guerra.
Gastão Braga.
Possidonio Calaga do Espirito Santo.
Marcos Baptista dos Santos.
José Brandon Fernandes Eiras.
Ulyses Machado Pereira Vianna Filho.
Adhemar Vieira Cunha.

2ª mesa

(A's 11 horas)

Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
Gastão José Monteiro de Noronha.
Abelardo Accetta.
Luiz Soares de Gouvêa.
Joaquim Vianna.
Alfredo Blake de Sant'Anna.
Augusto Ribeiro de Menlonga.
Alvaro Alves Vianna.
Gastão Victoria.
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Turma suplementar

José Alves Dias Junior.
Claudio de Motta Maia.
Gustavo de Castro Rebello.
Carlos Ricardo Machado.
Eugenio Ferreira de Menezes.
Manoel Maria de Castro Neves.
Elizario de Lamare Pereira Pinto.
Taciano Antonio Basilio.
Rodolpho de Menezes Pamplona.
Oswald Murat Quintella.
Augusto Brandão.
Alberto Brandão de Magalhães.
Benedicto Lopes David.
Berdardo José dos Santos Ferraz.
Carlos de Faria Lobato.
João Baptista Lapèr.
Julião Rangel Macedo Soares.
Eivaldo Nina.
Hermano Sayão de Bustamante.
Raul Manso Sayão.

Francês — 2ª mesa

(Ao meio-dia)

José Ferreira M. Junior.
Eustaquio M. Camara.
Octavio Gonçalves Guimarães.
Manoel Cassio Berlink.
Elpidio de Faria Brito.
Alfredo Paulo de Almeida Torres.
Cesar Victor Monteiro.

Frederico Augusto da Silva.
Thomaz Pedro Cotrim Coimbra.
Clodoven Celestino Gomes.

Turma suplementar.

Mario Cavalcanti Barreto de Almeida o Albuquerque.
Manoel de Macedo.

Os exames oraes de physica e chimica comecem no dia 21.

A segunda chamada á prova escripta de geometria e trigonometria far-se-ha no dia 22.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de janeiro de 1898. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Normal

Hoje realizar-se-hão os seguintes exames: A's 9 horas, continuação das provas graphicas de desenho cartographico, para os alumnos de ambos os cursos.

A's 4 horas, continuação das provas oraes de physica da 4ª serie, de accordo com o regulamento de 1893, para os alumnos do curso nocturno.

Secretaria da Escola Normal, 18 de janeiro de 1893 — O secretario, *Afonso Augusto C. str.*

Arquivo Publico Nacional

CONCURSO PARA UM LOGAR DE SUB-ARCHIVISTA

Em virtude da ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de amanhã, a inscripção para o concurso que, na conformidade do art. 30, § 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.530, de 31 de outubro de 1893, tem de proceder-se para o provimento de um logar de sub-archivista.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director do Arquivo, tenha provado com documentos:

1º, que tem 18 annos de idade, pelo menos;

2º, que é de bom procedimento civil e moral.

Este segundo requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todas de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos que atestem suas habilitações e serviços.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

1ª, de grammatica e lingua nacional e de arithmetica até a theoria das proporções inclusive;

2ª, em duas partes, de elementos de chronologia, de historia e geographia geral e ethnographia e historia do Brazil;

3ª, tambem em duas partes, de traducção da lingua franceza e da ingleza;

4ª, de calligraphia e cópia de manuscriptos antigos e redacção de peças officiaes;

5ª, de noções de direito publico e administrativo.

Arquivo Publico Nacional, 17 de janeiro de 1898. — O director, *Joaquim Pires Machado Portella*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª E 2ª ENTRANCIA

Em additamento ao edital de 2 do corrente mez e de ordem do Sr. presidente da commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de primeira e segunda entrancia do Ministerio da Fazenda, está aberta pelo espaço de 60 dias, contados daquela data; devendo os Srs. candidatos apresentar as suas petições ao secretario abaixo assignado, na sala da redacção do

Diario Official, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Aos mesmos Srs. pretendentes á inscripção cumpre, na fórma dos artigos infra transcriptos do decreto n. 1.651, de 13 de Janeiro de 1894, mostrarem-se habilitados:

Para 1ª entrada

Art. 1.º Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção), grammaticas das linguas francezas e ingleza (leitura, tra-lucção e analyse);

Aritmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2º grão, escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para 2ª entrada

Art. 3.º Legislação de fazenda, pratica de repartição.

Art. 4.º Os candidatos a empregos de 1ª entrada que quizerem gosar da vantagem indicada no art. 45 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, deverão prestar tambem prova plena de que sabem:

1º, fallar correctamente pelo menos as linguas franceza e ingleza;

2º, stereometria, areometria, theoria e pratica dos methodos e uso dos instrumentos modernos de arqueação de navios.

Art. 5.º Para os logares de guarda-mór e ajudante são necessarias as habilitações dos arts. 2º e 4º n. 1.

Art. 10. Para que sejam admittidos ao exame de 1ª entrada, os candidatos provarão perante a commissão:

1º, que teem mais de 18 annos e menos de 25 de idade;

2º, que são de bom procedimento.

Para a inscripção do concurso de 2ª entrada, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição;

2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico'.

Art. 13. O exame constará de duas provas, escripta e oral.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1897. — O secretario, *Antonio de Araujo Lima, Macedo*.

Directoria das Rendas Publicas

VENDA DO MATERIAL EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO LARGO DA LAPA NESTA CAPITAL.

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 8 do corrente mez, são convidados os pretendentes á compra do referido material pela quantia de 4.562\$946 a apresentar nesta directoria suas propostas em carta fechada durante o prazo de 10 dias contados da data deste, prevenindo-se desde já que o concorrente preferido ficará obrigado a demolir e remover todo o material, deixando completamente limpo o local, dentro do prazo de 15 dias da data da assignatura do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de janeiro de 1898. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Fazenda de Santa Cruz

Tendo o Dr. Carlos Theodoro Bustamante requerido a remissão de 42 alqueires e 92.914 braças quadras de terras de que é foreiro na estação do Rodeio, são convidados os confrontantes Miguel Corrêa Lima, Manoel Joaquim Marques Braga, Dr. Victorio Antonio de Perini, José Gomes de Almeida Pinto Filho & Genro e a Companhia Formicella Capanema a vir examinar nesta directoria e no prazo de 15 dias as plantas e memoriaes e apresentar as reclamações que entenderem de direito.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de janeiro de 1898. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento de 60 alambiques «Salieron», typo pequeno, nas condições seguintes:

1ª, as propostas devem ser apresentadas no gabinete da inspectoría desta alfandega no prazo de oito dias a contar desta data;

2ª, os proponentes declararão em suas propostas o preço de cada aparelho e o prazo em que podem entregar todo o fornecimento;

3ª, o proponente preferido terá de assignar no Thesouro, dentro do prazo que for fixado, um contracto, mediante o qual se obrigue ao fornecimento por essa occasião fará um deposito de 200\$, em garantia do cumprimento do mesmo. Esta caução só poderá ser levantada quando estiver definitivamente terminada a responsabilidade contratada. Tudo de accordo com a ordem das Rendas Publicas n. 9, desta data.

Para mais esclarecimentos devem entender-se os proponentes com o abaixo assignado.

Alfandega, 14 de janeiro de 1898. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Londres, entrado em 28 de 17 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.261.

Armazem n. 12—IN: 1 caixa n. 28.082, repregada.

Idem: 1 dita n. 28.030, idem.

Vapor allemão *Washburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.253.

Armazem n. 11—CMC: 1 caixa n. 344, repregada.

MMR: 1 dita n. 55, idem.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 2 de janeiro de 1898. Manifesto n. 3.

Armazem n. 15—ARC: 2 caixas ns. 7.572 e 7.562, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 7.542 e 7.544, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.555 e 7.550, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.566 e 7.570, idem.

Idem: 1 dita n. 7.538, idem.

SN: 2 ditas ns. 6.721 e 6.712, idem.

Idem: 1 dita n. 6.723, idem.

MRM: 2 dita 7.727 e 7.727, idem.

Inem: 2 ditas ns. 7.767 e 7.728, idem.

Inde: 2 ditas ns. 7.637 e 7.689, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.664 e 7.662, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.668 e 7.672, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.665 e 7.666, idem.

GL: 1 fardo n. 30, roto.

Victoria Store: 2 ditas, sem numero, repregadas.

Armazem n. 15—TCC: 1 caixa n. 7.416, repregada.

Vapor allemão *Washburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.253.

Armazem n. 11—MC: 1 caixa n. 257, repregada.

FPC: 1 dita n. 1.108, idem.

Barca ingleza *Clairmont*, procedente de Rangoon, entrado em 18 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.127.

Trapiche Freitas—2: 400 saccos sem numero, com falta.

Idem: 206 ditos, idem, idem.

Idem: 100 ditos, idem, idem.

Idem: 20 ditos, idem, idem.

Idem: 7 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.260.

Armazem n. 9—F: 1 caixa n. 2.490, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.510, idem.

Idem: 1 dita n. 2.486, idem.

L—G: 1 dita n. 1.206, idem.

Idem: 1 dita n. 1.203, idem.

Idem: 1 dita n. 1.198, idem.

Idem: 1 dita n. 1.205, idem.

Idem: 1 dita n. 1.304, idem.

Idem: 1 dita n. 1.207, idem.

M—M—K—E: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

JM: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

ARPC: 1 dita n. 124, idem.

ALC: 1 dita n. 159, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres e entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.260:

Armazem n. 9 — A Noticia: 4 bobinas ns. 21, 4, 20 e 17, avariadas.

A: 1 caixa n. 3, repregada.

AAS: 1 dita n. 638, idem.

CFCJB: 1 dita n. 705, idem.

DGC: 1 dita n. 891, idem.

DF: 1 dita n. 2.454, idem.

EC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Patagnia*, procedente de Hamburgo e entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.270.

Armazem n. 1 — LOS: 1 caixa n. 380, repregada.

TC—5—C: 1 dita n. 263, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton e entrado em 28 de dezembro de 1887. Manifesto n. 1.258.

Armazem n. 1 — BSC: 1 caixa n. 121, repregada.

Idem: 1 dita n. 123, avariada.

Idem: 1 dita n. 122, repregada.

Idem: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 1 dita n. 125, idem.

CR: 1 dita sem numero, idem.

PSC: 1 dita n. 147, idem.

ESC: 1 dita n. 614, idem.

CGF: 1 dita n. 938, idem.

Idem: 1 dita n. 918, idem.

JACC: 1 dita n. 25, idem.

WBC: 1 dita n. 373, idem.

OPC: 1 dita n. 5.306, idem.

Idem: 1 dita n. 1.236, repregada.

ASMV: 1 dita n. 1.667, idem.

Armazem n. 1—GCC: 1 caixa n. 516, avariada.

PCM: 1 dita n. 633, idem.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Londres, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.261.

Armazem n. 12 — EMC: 1 dita n. 53, avariada.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Idem: 1 dita n. 1.995, idem.

FFP: 1 dita n. 45, idem.

IN: 1 dita n. 28.095, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, cat. a' o em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.260.

Armazem n. 3—G—G—C: 1 dita n. 6.425, repregada.

WV: 1 dita n. 7.422, idem.

Sam marca: 1 fardo n. 442, roto.

B—AJ—P: 1 caixa n. 28.024, avariada.

Idem: 1 dita n. 28.026, repregada.

FGC: 1 dita n. 2.358, idem.

GPC: 1 dita n. 2.632, idem.

MPC—R: 1 dita n. 3, idem.

TJ: 1 dita n. 1.729, idem.

MMC: 1 dita n. 7.011, idem.

MP: 1 dita n. 1.702, idem.

Sam marca: 1 fardo n. 441, roto.

MC—C: 1 caixa n. 1.678, repregada.

G42—G—G: 1 dita n. 5.136, idem.

FGC: 1 dita n. 2.372, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.260.

Armazem n. 3 — AYC: 1 caixa n. 2.347, repregada.

A: 1 dita n. 152, idem.

BS: 1 dita n. 826, idem.

Idem: 1 dita n. 827, idem.

Cezes: 1 dita n. 1.135, idem.

CPC: 1 dita n. 3.651, idem.

JN : 1 dita n. 28.000, idem.

Idem : 1 dita n. 28.004, idem.

SNC : 1 dita n. 1.461, idem.

Idem : 1 dita n. 1.462, idem.

GAC : 2 ditas ns. 155 e 194, idem.

Idem : 2 ditas ns. 161 e 101, idem.

Idem : 2 ditas ns. 174 e 121, idem.

Idem : 2 ditas ns. 102 e 173, idem.

AVCO 1 dita n. 2.335, idem.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Londres, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.261.

Armazem da estiva—BMC : 1 barrica numero 3.085, repregada.

ECC : 2 caixas ns. 836 e 867, idem.

HGP : 1 dita n. 4.198, idem.

MMC : 2 ditas ns. 3.390 e 3.391, idem.

Idem : 1 dita n. 3.489, idem.

ECC : 1 dita n. 865, idem.

Idem : 1 dita n. 866, idem.

Idem : 1 dita n. 868, idem.

IFD : 1 dita n. 319, idem.

Barca norueguense *Ndr.*, procedente de Hamburgo, entrada a 31 de dezembro de 1897. —Manifesto. n. 1.263.

Trapiche Carvalhaes — CYSNE: 1 caixa n. 2.760, avariada.

Idem : 1 dita n. 2.761, idem.

Idem : 1 dita n. 2.763, idem.

SAC—R: 4 ditas ns. 2.821/30, idem.

Idem : 4 ditas, idem.

Idem : 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de janeiro de 1898. —Manifesto n. 26.

Armazem das amostras — Brazil: 1 caixa n. 729, repregada.

FBC—W: 1 dita n. 197, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1897. —Manifesto n. 1.279.

Trapiche Federal—MMC, 8 caixas sem numero, quebradas.

AG: 4 ditas, idem, idem.

CS: 10 ditas, idem, idem.

Idem : 4 ditas, idem, idem.

WC—Porto: 1 dita, idem, idem.

FBC: 10 ditas, idem, idem.

Idem : 3 ditas, idem, idem.

FLF—PL: 2 ditas, idem, idem.

A: 3 ditas, idem, idem.

FLF: 9 ditas, idem, idem.

S&C: 12 ditas, idem, idem.

Idem—D: 9 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1898. —Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Taves & Comp., Borlido Moniz & Comp., Fonseca Santos & Comp., A. J. Peixoto de Castro, Cardoso Fernandes & Comp. e Charles Hue, são convidados a comparecer à secretaria desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 22 de dezembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 20 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 18 de janeiro de 1898. —*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª E 3ª DIVISÕES

Novas proposições para o fornecimento de diversos artigos, no 1º semestre do exercicio de 1-98

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, recebem-se novas proposições para o fornecimento de diversos artigos especificados nas relações impressas sob ns. 2 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103, visto não

se ter apresentado mais de um concurrente para os mesmos artigos.

N. 2—Ferragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes, para pintura.

N. 5—Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro de 1898. —*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. agente deste districto faço publico que se acha depositada em casa de Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães, rua Dr. Felipe Cardoso, uma besta buia marcada com o n. 3 no quarto esquerdo e um B no vasio direito, que foi apprehendida por infracção de posturas municipais.

Quem for seu dono poderá reclamar a no prazo de oito dias, que pagando a multa e mais despesas lhe será entregue; do contrario será vendida em hasta publica para pagamento.

Santa Cruz, 13 de janeiro de 1898. —O escrivão, *Miguel Telles de Menezes*.

DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico, para conhecimento dos interessados, que no Deposito Publico, á praça da Republica, se acham recolhidos dous muares, apprehendidos por infracção de postura municipal, devendo quem direito aos mesmos tiver reclamar-os nesta agencia, á rua da Igrejinha n. 12, até o dia 22 do corrente: do contrario, serão os referidos animaes vendidos em hasta publica, que terá logar ás portas do dito deposito, para satisfação da multa e despesas que houver.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1898. —O agente, *Fredrico José Vas Pinto*.

DISTRICTO DA GAVEA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço publico a quantos possa interessar que nenhuma obra, de qualquer especie, poderá ser começada, sem que sejam apresentadas antes nesta agencia as respectivas licenças, sob pena de embargo e das demais penas em que incorrer.

Agencia da Prefeitura no Districto da Gavea, 15 de janeiro de 1898. — O escrivão, *Antonio B. Santos Cruz*.

2º DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que se acha depositado em casa de Franci co Ignacio da Rosa, na estrada de Santa Cruz n. 110, Realengo, um macho, de cor castanho escuro, novo, ferido dos quatro pés, e tendo mais os signaes seguintes: uma estroela branca na testa, marca F do

lado esquerdo da cabeça. Foi apprehendido por infracção de posturas e será vendido em hasta publica no dia 18 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, ás portas desta agencia; podendo o seu dono reclamar-o até o acto do leilão, que deixará de effectuar-se e lhe será entregue o alludido animal desde que satisfaça a multa e mais despezas.

Realengo, 10 de janeiro de 1898. —O escrivão, *A. C. da Silva*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Z. H. Maia & Comp., estabelecido: nesta Capital Federal á rua Moreira Cesar n. 137

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de D. Zilda Howat Maia, devidamente instruido, na fórma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por accordão desta camara decretada a fallencia dos negociantes acima mencionados, fixando o seu termo para os effectos legais de 15 de dezembro de 1897. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. Para constar, passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o escrevi. —*Manoel Barreto Dantas*.

De convocação de credores do negociante Sebastião de Pinho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 22 de janeiro corrente, ás 11 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicos da cessão de bens pelo mesmo impetrada, na fórma abaixo.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de cessão de bens em que é supplicante Sebastião de Pinho, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte—Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz Sebastião de Pinho, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, com firma inscripta no registro do commercio, que não podendo completar o cumprimento da moratoria, que lhe foi concedida vem requerer a emissão de seus credores na posse da totalidade de seus bens presentes, para que por elles se paguem do saldo restante e o desonerem de toda a responsabilidade, como lhe é facultado pelo art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, uma vez que não tem obrigação mercantil protestada por falta de pagamento, como tudo prova com os documentos juntos. As causas que determinaram e forçaram o supplicante a este procedimento, são de ordem geral e de publica notoriedade, ligadas especialmente ao exaggerado movimento de bolsa dos annos de 1891 a 1892, e que produziram e produzem ainda cada vez maior desvalorização de todos os titulos, inclusive os do proprio Governo, o retrahimento do credito, condição essencial de todo o commercio, a desconfiança em que não permite lograrem exito os melhores esforços e os mais bem combinados calculos commerciaes. Não obstante essa situação assim creada por essas causas geraes, e que tem trazido apertado em um circulo de ferro o commercio desta praça, o supplicante pôde, a custa de incessantes esforços, amortizar tres quartas partes do passivo, que accusava o seu balanço ao tempo em que requereu moratoria. Prosequia

supplicante nesses esforços, encarando de frente, com energia e desassombro todas as dificuldades da situação, certo de que afinal triumpharia, quando é o supplicante surpreendido por um processo crime, que determinou a sua prisão, embora temporaria, privando-o da tranquillidade de animo e liberdade necessarias ao cumprimento de seu dever e realização de sua melhor vontade. E sob a pressão, cumpre acrescentar, de processos crimes, civis e commerciaes, tem estado o supplicante, durante e mesmo antes do periodo da moratoria, processos movidos pelos que pretenderam, a custa do supplicante, reconstruir a fortuna perdida no já alludido movimento de bolsa. Reduzido o passivo a uma quarta parte do que era antes, aggravando se cada vez mais a situação da praça, ao supplicante não resta outra cousa sinão usar do recurso, que lhe faculta o art. 13^o, do decreto citado; por isso pede a V. Ex. digno-se distribuir esta a um dos juizes da Camara Commercial, que ordene as diligencias do art. 133 para ser afinal aceita definitivamente a cessão de bens, que requer o supplicante, em favor de seus credores, exonerado o mesmo de toda a responsabilidade. O supplicante pede deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1896. — *Sebastião de Pinho*. (Estavam quatro estampilhas no valor total de 440 réis inutilizadas.) Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. — Rio, 26 de agosto de 1896. — *Pitangu*. Despacho: D. A. à conclusão. — Rio, 26 de agosto de 1896. — *Barreto Dantas*: Distribuição: D. a C. Real, em 26 de agosto de 1896. — O distribuidor, *J. Conceição*. Autoada a petição com os documentos que a instruem, subiram os autos a conclusão e nelles proferido despacho nomeando membros da comissão de syndicança os bancos da Lavoura e do Commercio do Brazil e o de Depósitos e Descontos em substituição de outros que não acceitaram o encargo. Feita pelos referidos syndicos a arrecadação dos bens do impetrante, a qual se acha junta aos autos, por elles foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Dr. Barreto Dantas. — A comissão de syndicança, nomeada por V. S. para proceder ás averiguações sobre a boa fé do negociante Sebastião de Pinho para os effeitos da cessão de bens, por elle requerida neste juizo, escrivão Corte Real, pede a V. S., nos termos do art. 135, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que sejam convocados os credores do referido impetrante por edital com o prazo e para o dia que forem designados, afim de ser-lhes apresentado o respectivo relatório. Neste intuito pedem deferimento. Rio de Janeiro, 11 janeiro de 1898. — O advogado, *Augusto Alvares de Azevedo*. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis inutilizadas). Despacho: Sim. — Rio, 12 de janeiro de 1898. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convoca-se os credores do negociante Sebastião de Pinho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 22 de janeiro corrente, às 11 horas, afim de assistirem à leitura do relatório dos syndicos e, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, proceder-se como for de direito, pena de revella. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

9ª Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos da executada D. Paulina Ferreira, viuva de Antonio Marques da Silva Ferreira para allegarem preferencias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz subpretor em exercicio, da 9ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de citação com o prazo de 10 dias virem que, na execução que por este juizo movem os ex-

equentes Moura Pinheiro & Comp. contra a executada D. Paulina Ferreira, viuva do finado Antonio Marques da Silva Ferreira, foi para pagamento da referida execução penhorada a quantia de 700\$, que se acha depositada em mão e poder de Antonio Lucio de Medeiros e, sendo assignado a executada, o prazo da lei para vir com embargos a penhora e nada tendo allegar dentro desse prazo, foi do mesmo lançada, conforme consta dos referidos autos de execução. E em virtude do requerido pelos exequentes, se passou o presente edital, pelo qual sito a todos os credores incertos da referida executada para, dentro de 10 dias que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, allegarem preferencias a referida quantia penhorada e que se acha depositada em poder do dito Antonio Lucio de Medeiros, sob pena de lançamento e de expedir-se a favor dos exequentes o respectivo mandado de levantamento da quantia necessaria para pagamento da referida execução. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de janeiro de 1898. Eu, Eugenio de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. — E. J. João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Magalhães Sobrinho & Comp. estabelecidos nesta Capital Federal à travessa de S. Francisco de Paula n. 4.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Pimenta, Lobo & Comp., devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia dos negociantes supra ditos, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de novembro de 1897.

Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1898. — E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	6 25 32	6 40 34
Sobre Paris	14403	14403
Sobre Hamburgo	14736	14740
Sobre Italia	—	12351
Sobre Nova-York	—	73367

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geras de 1:000 ^o , de 5 %	83\$000
Ditas convertidas de 1:000 ^o , de 4 %	999\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, part.	153\$100
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, part.	725\$000
Ditas idem idem de 1895, rom.	130\$000
Bancos	
Banco Agricola do Brazil, integ.	10\$000
Dito Hypo-bacario do Brazil.	40\$000
Dito Nacional Brasileiro.	67\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %	110\$000
Dito idem, integ.	124\$250
Dito do Commercio, integ.	207\$000

Companhias

Comp. E. de Ferro Minas de S. Jeronymo	4\$000
Dita Transporte Maritimo e Conceição.	75\$000
Debentures	
Debs. da E. de F. Leopoldina, 4 %	9\$500
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de janeiro de 1898 — O syndico, <i>Thomas Rabello</i> .	

O corretor Antonio Triviera Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. Juiz da 6ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, 100 ações do Banco Commercial, e 100 do Banco de Credito Garantido, pertencentes a espelli.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs N. M. Rothchild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres 17 e janeiro de 1898 às 12 horas 30 p. m.
 Apólices externas de 1879, 65 %
 Ditas externas de 1888, 62 %
 Ditas externas de 1889, 60 1/2 %
 Ditas externas de 1895, 67 1/2 %

ANNUNCIOS

Empreza União das Indústrias Brasileiras

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES SOB A FIRMA DE GUILHERME BASTOS & COMP.

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a 1 hora da tarde de 19 do corrente, à rua Sete de Setembro n. 27 para resolverem sobre uma proposta que importa em liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1898. — O socio gerente, *G. Maxwell de Souza Bastos*.

Banco da Republica do Brazil

DIVIDENDO

O 10º dividendo, correspondente ao semestre proximo findo, à razão de 6\$ por acción, será pago na thesouraria deste banco, no dia 17, aos accionistas de iniciaes A e B; no dia 18 aos de C a I; no dia 19 aos de J; no dia 20 aos de K a Z, e indistinctamente do dia 21 em diante.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898. — O chefe da contabilidade, *J. S. Pecego Junior*.

Imprensa Nacional

Acham-se à venda na thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	2\$500
Idem idem de 1896	4\$000
Organização Judiciaria do Distrito Federal (decretos ns. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, e 2.579, de 16 agosto de 1897)	2\$000
Novo regulamento do imposto do sello	1\$000
Regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200
Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição	4\$000
Tarifa das Alfandegas, de 1898	8\$000
Lei de orçamento para 1898	1\$300
Consolidação das Leis das Alfandegas	6\$000
Constituição e leis organicas da Republica	4\$000
Novos programmas da Escola Polytechnica, cada um	\$200
Colleção de leis de 1891 (2 vols.)	11\$000
Idem idem de 1892 (1 vol.)	12\$000
Idem idem de 1893 (1 vol.)	8\$500
Idem idem de 1894 (2 vols.)	12\$000
Idem idem de 1895 (1 vol.)	8\$000
Decisões do Governo de 1891	4\$500
Idem idem de 1892	4\$000
Idem idem de 1893	2\$500
Idem idem de 1894	4\$000

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1898.